



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 3.607, de 17/10/05, D.O.U. nº 202, de 20/10/2005

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

HELEN TEOTONIO OLIVEIRA

**GUIA PRÁTICO
PARA O SETOR MINERAL**

Palmas - TO
2015

HELEN TEOTONIO OLIVEIRA

**GUIA PRÁTICO
PARA O SETOR MINERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado e apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia de Minas pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. Esp. José Cleuton Batista.

Palmas - TO
2015

HELEN TEOTONIO OLIVEIRA

**GUIA PRÁTICO
PARA O SETOR MINERAL**

Elaboração do GUIA PRÁTICO PARA O SETOR MINERAL apresentado como requisito parcial de aprovação da disciplina: Trabalho de Conclusão de Curso TCC II do Curso de Engenharia de Minas, orientado pelo Professor Especialista José Cleuton Batista.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. e Orientador Esp. José Cleuton Batista
Centro Universitário Luterano de Palmas

Prof. Esp. Erwin Francisco Tochtrop Junior
Centro Universitário Luterano de Palmas

Prof. Esp. Dorival de Carvalho
Centro Universitário Luterano de Palmas

Palmas - TO
2015

Sumário

1. RESUMO.....	5
2. INTRODUÇÃO	9
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
3.1 ARCABOUÇO LEGAL MINERAL	10
3.1.1 <i>Constituição Federal</i>	10
3.1.2 <i>Código de Mineração</i>	11
3.1.3 <i>Código de Águas Minerais</i>	11
3.1.4 <i>Leis Ordinárias</i>	12
3.1.5 <i>Decretos</i>	12
3.1.6 <i>Portarias</i>	12
3.1.7 <i>Instruções Normativas</i>	12
3.2 DIREITOS DO MINERADOR.....	13
3.2.1 <i>Tipos de Regimes</i>	13
3.2.1.1 Regimes de Autorizações e Concessões	14
3.2.1.2 Regime de Licenciamento	15
3.2.1.3 Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.....	16
3.2.1.4 Regime de Extração	16
3.3 DEVERES DO MINERADOR.....	17
3.3.1 <i>CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)</i>	17
3.3.2 <i>Controle de áreas</i>	18
3.3.3 <i>Pesquisa no DOU (Diário Oficial da União)</i>	18
4. MATERIAIS E MÉTODOS	19
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	22

1. RESUMO

O Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Minas possui como tema a elaboração de uma guia, cujo título é Guia Prático para o Setor Mineral, o mesmo baseado em um projeto e após a aprovação do mesmo foi executado, constando uma síntese de parte da legislação mineral, análise processual, estudo de áreas e outros fatores.

O guia possui algumas informações sobre o arcabouço mineral, que delimita e zela por todos os trabalhos realizados no setor mineral, com base nas leis, portarias, decretos, códigos e na Constituição Federal. O órgão governamental encarregado de gerir e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional é o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), assim zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e controlado, resultando em benefício para toda a sociedade.

Também do Código de Mineração e o Código de Águas, são responsáveis por regular os direitos sobre massa individualizada, seja mineral ou fóssil e águas minerais provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas. Além de definir os regimes de aproveitamento das substâncias minerais e classificar as minas.

As divisões em regimes são:

- Regimes de Autorização garante, com um amplo trabalho de pesquisa, a exploração de substâncias minerais não pertencentes ao grupo utilizado diretamente na construção civil ou corretivo de solo (areia, seixo, argila vermelha e calcário) ou mesmo essas substâncias citadas, que a área de interesse seja maior de 50 ha (cinquenta hectares). O regime é subdividido em Requerimento de Pesquisa, Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra. Na fase de Requerimento de Pesquisa o requerente, acompanhado do técnico legalmente habilitado, demonstra todos os estudos que serão realizados, destacando sempre a substância, o tamanho área, o acesso a ela, acompanhada de documentos, orçamentos e cronogramas. Após a aprovação da área, documentos e planos de pesquisa, será emitido o Alvará de Pesquisa,

tornando assim uma Autorização de Pesquisa na qual o requerente deverá executar os trabalhos de pesquisa dentro do prazo de validade do Alvará, caso não seja suficiente tal prazo o titular pode solicitar a prorrogação, apresentando um Relatório Parcial de Pesquisa. Há também a possibilidade de uma comercialização parcial da jazida para melhor estudo de mercado, solicitando a Guia de Utilização, a qual pode ser solicitada após a emissão do Alvará de Pesquisa. Após a apresentação e aprovação do Relatório Final de Pesquisa o titular está apto a solicitar a Concessão de Lavra, composta por um Plano de Aproveitamento Econômico, Licenças e aprovação do Ministro de Minas e Energia, o qual publicará a Portaria de Lavra da respectiva concessão;

- Regime de Licenciamento é mais ágil que o Requerimento de Pesquisa, porém se delimita a uma área de apenas 50 ha (cinquenta hectares) e as substâncias minerais pertencentes ao grupo utilizado diretamente na construção civil ou corretivo de solo (areia, seixo, argila vermelha e calcário), com aval do Município (Licença Local), proprietário do solo e apresentação de alguns documentos, seguidos de um Memorial Explicativo designando todos os trabalhos de exploração mineral que serão realizados, regaste e salvamento, fechamento de mina, segurança, geologia, geomorfologia, tudo que indique uma exploração economicamente viável, segura, elaborada e seguindo as normas de proteção ao meio ambiente;
- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, nesse há o aproveitamento imediato de jazimento mineral, o qual possa ser lavrado independente de prévios trabalhos de pesquisa, por sua natureza e dimensão (pequena corpo mineral e apenas 50 ha), necessita de prévio licenciamento (Licença Prévia) concedido pelo Órgão Ambiental (no caso do Tocantins – Naturatins). Outorgada apenas a brasileiros ou a cooperativa de garimpeiro. A permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a critério do DNPM;

- Regime de Extração restringe-se as substâncias de emprego imediato na construção civil e somente por órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, usando em obras públicas e por eles executadas diretamente, com área máxima de 05 ha (cinco hectares) e terá prazo de validade determinado a juízo do DNPM, considerando as necessidades da obra devidamente especificada a ser executada e admitindo uma única prorrogação.

Além dos regimes há algumas alterações que podem ser realizadas como:

- Cessão Total ou Parcial: cessão é a transferência negociável de um título, designando um cedente (o titular do processo), e o cessionário (o futuro titular do processo) o qual irá assumir todos os seus direitos e deveres. Possuindo algumas tipologias: Cessão Total do Direito de Requerer e do Requerimento de Lavra, Cessão Parcial dos Direitos de Requerer a Lavra, Cessão Total da Concessão de Lavra, Cessão Parcial da Concessão de Lavra, Cessão Total do Alvará de Pesquisa, Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa, Cessão Total do Registro de Licença e Cessão Parcial do Registro de Licença.
- Mudança de Regime é facultada a transformação do regime – de Licenciamento para Requerimento de Pesquisa e de Autorização de Pesquisa para Licenciamento, apresentando na protocolização do pedido, o requerimento de mudança de regime, acompanhado de alguns documentos.
- Renúncia, caso o titular não tenha mais interesse na pesquisa na fase de autorização de pesquisa, ele deverá comunicar a renúncia.
- Desistência, o requerente pode desistir do requerimento de pesquisa, o mesmo comunicando a desistência.

O setor que realiza o Estudo de Áreas no DNPM, nominado como Controle de Áreas, verifica as interferências, averigua se o primeiro vértice (latitude e longitude)

está igual ao último do memorial descritivo apresentado, verifica as alterações na poligonal, norte-sul, leste-oeste, emissão de minutas e exigências.

O SIGMINE, disposto no site do DNPM, é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de prover aos mineradores, de forma prática, a verificação e consultas de bases de dados geográfica, relacionadas e de caráter espacial, referentes aos títulos minerários do país.

PALAVRAS-CHAVE: Setor Mineral. Guia

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do guia para o setor mineral auxilia os profissionais e possíveis interessados, com o intuito sanar parte das dúvidas com relação a legislação mineral. Assim descrevendo com maior riqueza de detalhes: as fontes de pesquisa e os fatores considerados importantes que são analisados em cada processo e; ampliando e simplificando parte das fontes de pesquisa relacionadas ao setor mineral.

Mesmo o DNPM (Departamento de Produção Mineral) disponibilizando o máximo de informações possíveis sobre os dados do andamento do processo, informações técnicas sobre a documentação, vencimentos e prazos e procurando esclarecer ao máximo as dúvidas, diante dos sigilos processuais existentes, existe a necessidade de diminuir tais dúvidas, pois as mesma sendo dirigida diretamente a um servidor pode atrapalhar o seu ritmo de trabalho.

Há alguns meios de divulgação tanto as publicações no D.O.U (Diário Oficial Da União), as exigências, as Portarias De Lavras, as autorizações, como há também no *site* do DNPM, onde os interessados podem acompanhar o andamento do processo na íntegra e com detalhes, além do envio da AR (Correspondência com aviso de recebido e registro urgente) e o atendimento ao público, no próprio órgão ou por ligações telefônicas.

O guia contém informações que podem diminuir tais consultas diretamente a um analista ou servidor público, porém sabe-se que o órgão está a inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida, análise, recurso e até mesmo publicações referentes ao departamento.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Arcabouço Legal Mineral

A legislação mineral é subdividida em: Constituição Federal, Leis – Ordinárias, Código de Mineração, Código de Água, Portarias, Decretos e Normas. Alguns deles serão listados no guia.

3.1.1 Constituição Federal

Segundo a (Constituição Federal do Brasil) “estabelece que os minerais (compostos químicos naturais (raramente elementos nativos)), formados a partir de diversos processos físico-químicos que operaram na crosta terrestre e que possuindo uma grande variedade de propriedades são bens da União, e somente através de concessões permite que a exploração econômica destas matérias primas seja realizada por empresas organizadas sob as leis do País”.

“O **DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral**, autarquia vinculada ao **Ministério de Minas e Energia**, é o órgão governamental encarregado de gerir e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e controlado, resultando em benefício para toda a sociedade”. (Fonte: Quem somos: <http://www.dnpm.gov.br/sp/conteudo.asp?IDSecao=373>)

Art. 9º À Procuradoria Jurídica, órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, compete:

I - exercer as representações judicial e extrajudicial do DNPM, acompanhando os processos em que a autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - prestar assessoria direta e imediata ao Diretor-Geral e aos órgãos da Estrutura Regimental do DNPM, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - examinar e emitir pareceres sobre minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo DNPM;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo DNPM;

V - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM;

VI - fixar, para as unidades do DNPM, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União

ou da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, nos termos dos arts. 40, § 1º, e 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

e
VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo DNPM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Fonte: (CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL)

3.1.2 Código de Mineração

“Trata das disposições preliminares, abordando como obrigações da União, administrar os recursos minerais, a industrialização e comercialização dos produtos minerais”. Também fala sobre “os regimes de aproveitamento das substâncias minerais. Este código regula os direitos sobre massa individualizada, seja mineral ou fóssil, o seu regime de aproveitamento e a fiscalização do Governo Federal da pesquisa, lavra...” (Fonte: PORMIN, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA; LEGISLAÇÃO MINERAL. Legislação_mineral_resumida.pdf).

Art. 12 O direito de participação de que trata o artigo anterior não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, mas o proprietário deste poderá:

I - transferir ou caucionar o direito ao recebimento de determinadas prestações futuras;

II - renunciar ao direito.

Parágrafo único Os atos enumerados neste artigo somente valerão contra terceiros a partir da sua inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 13 As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo ou industrialização de reservas minerais, são obrigadas a facilitar aos agentes do Departamento Nacional da Produção Mineral a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como a fornecer-lhes informações sobre:

I - volume da produção e características qualitativas dos produtos;

II - condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades mencionadas no "caput" deste artigo;

III - mercados e preços de venda;

IV - quantidade e condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

Fonte: Previdência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

3.1.3 Código de Águas Minerais

“Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”. (Fonte: CÓDIGO DE ÁGUA MINERAIS –

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; http://www.dnmpm-pe.gov.br/Legisla/cam_01.htm).

3.1.4 *Leis Ordinárias*

“São as leis típicas, ou as mais comuns, aprovadas pela maioria dos parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal presentes durante a votação”. (Fonte: Legislação: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias>)

3.1.5 *Decretos*

Decreto-Lei Nº 2435, de 19/05/1988, DOU de 19/05/1988 Dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. Situação: Em vigor
 Decreto-Lei Nº 227, de 27/02/1967, DOU de 27/02/1967 Código de Mineração Situação: Em vigor
 Decreto-Lei Nº 7841, de 08/08/1945, DOU de 08/08/1945 Código de Águas Minerais Situação: Em vigor
 Decreto-Lei Nº 4146, de 04/03/1942, DOU de 04/03/1942 Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos. Situação: Em vigor
 Fonte: PORMIN, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA; LEGISLAÇÃO MINERAL. Legislação_mineral_resumida.pdf

3.1.6 *Portarias*

“Documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém ordens, instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral e normas sobre a execução de serviços, a fim de esclarecer ou informar sobre atos ou eventos realizados internamente em órgão público”. (Fonte: Portaria: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Portaria_\(direito\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Portaria_(direito))).

3.1.7 *Instruções Normativas*

“Ato administrativo expresso por ordem escrita expedida pelo Chefe de Serviço ou Ministro de Estado a seus subordinados, dispondo normas preliminares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviços públicos reformulados ou recém formulados”. (Fonte: www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrucao-Normativa)

3.2 Direitos do Minerador

O minerador, ou requerente, ou titular, possuem direitos e deveres que devem ser seguidos e são fiscalizados, tudo seguindo as norma e leis.

3.2.1 Tipos de Regimes

“A diversidade de substâncias minerais, o grau de dificuldade de seu aproveitamento, o destino da produção obtida, além de aspectos de caráter social deram ensejo a que fossem disponibilizados no Brasil as modalidades legais ou regimes de aproveitamento dos recursos minerais abaixo relacionados” (FONTE: DNPM - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS - REQUISITOS LEGAIS, página 06):

- Regimes de Autorização;
- Regime de Licenciamento;
- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira e;
- Regime de Extração.

Os regimes de Extração e de Permissão de Lavra Garimpeira atendem públicos específicos: órgãos governamentais e garimpeiros.

No caso das substâncias de emprego imediato na construção civil, da argila vermelha, e do calcário para corretivo de solo, em que existe a possibilidade de opção entre o Regime de Licenciamento e o Regime de Autorização e Concessão.

Art. 176 - As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Parágrafo 1º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Parágrafo 2º - É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

Parágrafo 3º - A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. (Fonte: Artigo 176 da Constituição Federal)

3.2.1.1 Regimes de Autorizações e Concessões

Os Regimes de Autorização e de Concessão podem ser utilizados para todas as substâncias minerais, com exceção daquelas protegidas por monopólio (petróleo, gás natural e substâncias minerais radioativas).

Documentação e Procedimentos (Artigo 16 do Código de Mineração), a Autorização de Pesquisa para cada área individualmente deverá ser pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, entregue mediante recibo no protocolo do distrito DNPM em cuja jurisdição encontra-se a área, onde será numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias:

Art. 16 - A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do D.N.P.M., entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de instrução:

- I - nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio, e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- II - prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- III - designação das substâncias a pesquisar;
- IV - indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;
- V - memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor-Geral do D.N.P.M.;
- VI - planta de situação, cuja configuração e elementos de informação serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do D.N.P.M.;
- VII - plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para a sua execução. (Fonte: Artigo 16 do Código de Mineração)

Toda a documentação, que deve ser preparada por geólogo ou engenheiro de minas, será objeto de análise no DNPM e, estando bem instruída, ensejará a emissão pelo Diretor-Geral deste Órgão de um Alvará que autoriza o interessado a pesquisar a área requerida.

“Na fase de Concessão de Lavra, o requerente deverá apresentar o Plano de Aproveitamento Econômico, acompanhado dos documentos exigidos, podendo, o requerente, solicitar Guias de Utilização, Cessão Total ou Parcial. O pedido de requerimento de lavra será encaminhado, e se adequado aprovado (deferido), para o Ministro de Minas e Energia” (FONTE: CÓDIGO DE MINERAÇÃO – DECRETO Nº 62.934, DE 02 DE JULHO DE 1968).

O requerimento de Concessão de Lavra para cada área individualmente deverá ser dirigido, pelo titular da Autorização de Pesquisa, ou seu sucessor, ao Ministro de Minas e Energia, entregue mediante recibo no protocolo do distrito DNPM em cuja jurisdição encontra-se a área, bem como instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

- Certidão de registro da entidade constituída, no órgão de registro do comércio;
- Designação das substâncias minerais a lavar, com indicação do Alvará de Pesquisa outorgado, e de aprovação do respectivo Relatório;
- Denominação e descrição da localização do campo pretendido para a lavra, relacionando-o, com precisão e clareza, aos vales dos rios ou córregos, constantes de mapas ou plantas de notória autenticidade e precisão, e estradas de ferro e rodovias, ou, ainda, a marcos naturais ou acidentes topográficos de inconfundível determinação; suas confrontações com Autorizações de Pesquisa e Concessões de Lavra vizinhas, se as houver, e indicação do Distrito, Município, Comarca e Estado, e, ainda, nome e residência dos proprietários do solo ou posseiros;
- Definição gráfica da área pretendida, delimitada por figura geométrica formada, obrigatoriamente, por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou excepcionalmente 1 (um), amarrados a ponto fixo e inconfundível do terreno, sendo os vetores de amarração definidos por seus comprimentos e rumos verdadeiros, e configuradas, ainda, as propriedades territoriais por ela interessadas, com os nomes dos respectivos superficiários, além de planta de situação;
- Servidões de que deverá gozar a mina;
- Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, acompanhado da Anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro de minas responsável por sua elaboração;
- Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários para execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação da mina.

Fonte: Requerimento de Concessão de Lavra http://www.dnmp-pe.gov.br/Legisla/Guia/Guia_2.htm#28

3.2.1.2 Regime de Licenciamento

“Somente para substâncias de emprego imediato na construção civil, argila vermelha, e calcário para corretivo de solo; e facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização” (FONTE: ARTIGO1º DA LEI Nº 6.567/78).

O licenciamento depende da vontade das prefeituras e dos proprietários do solo, fato que pode se tornar um elemento complicador do processo. Em todo caso, é facultada a transformação do Regime de Autorizações e Concessões para o Regime de Licenciamento e vice-versa.

3.2.1.3 Regime de Permissão de Lavra Garimpeira

“A outorga da PLG para cada área individualmente será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, por intermédio de formulários padronizados disponíveis no sítio eletrônico do DNPM na internet e nos protocolos da Sede e dos Distritos, a ser entregues, mediante recibo, no Protocolo do Distrito do DNPM em cuja circunscrição situa-se a área pretendida, onde será mecânica ou eletronicamente numerado e registrado” (FONTE: DNPM - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS - REQUISITOS LEGAIS, página 31).

De acordo com (Fonte: Lei Nº 11685, de 02/06/2008, DOU de 03/06/2008 Art.2º) “ minerais garimpáveis o ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, volframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, moscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros tipos de ocorrência que vierem a ser indicados a critério do DNPM”.

3.2.1.4 Regime de Extração

“O registro de extração para cada área individualmente será pleiteado em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, entregue, mediante recibo, no protocolo da unidade regional da autarquia em cuja circunscrição se localize a área pretendida, onde será cronologicamente numerado e registrado” (Fonte: DNPM - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS - REQUISITOS LEGAIS, página 29).

No ato da protocolização, o requerimento de registro de extração deverá ser instruído com os seguintes elementos e documentos:

1. Prova de que é o requerente órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
2. Indicação da substância mineral a ser extraída;
3. Memorial contendo:
 - a) Informações sobre a necessidade da utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;

- b) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
- c) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra.

3.3 Deveres do Minerador

O minerador, ou requerente, ou titular, possuem direitos e deveres que devem ser seguidos e são fiscalizados, tudo seguindo as norma e leis.

3.3.1 CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)

A Compensação Financeira é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais. Tal exploração de recursos minerais consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM. É calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Entende-se por faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos (ICMS, PIS, COFINS), que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM variam de acordo com a substância mineral:

- De 0,2% para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.
- Aplica-se a alíquota de 1% para: ouro.
- De 2% para: ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
- E de 3% para: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

O pagamento da Compensação Financeira será realizado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido. O pagamento é feito por meio de boleto bancário, emitido no sítio do DNPM, na Internet, em qualquer agência bancária, até a data de vencimento.

3.3.2 *Controle de áreas*

Setor no Departamento onde são realizados os estudos de áreas, conformidade da poligonal, possíveis interferências e ou reduções.

“O SIGMINE é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de prover aos mineradores, de forma prática para análise e consultas de bases de dados geográficos, relacionados e de caráter espacial, referentes aos títulos minerários do país. É uma ferramenta disponibilizada ao público em geral, de especial interesse àqueles relacionados ao setor mineral. Os dados são apresentados em mapas e bases cartográficas digitais, através dessa ferramenta o Departamento possibilita atender as necessidades do setor mineral, oferecendo informações” (Fonte: DNPM: <http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/sigmine>).

3.3.3 *Pesquisa no DOU (Diário Oficial da União).*

O Diário Oficial da União é um dos veículos de comunicação pelo qual a imprensa Nacional torna público todo e qualquer assunto acerca do âmbito federal podendo ser acessado virtualmente pela internet e fisicamente pela compra em bancas de jornal.

São realizadas publicações de todos os atos, que tornando o minerador ciente de exigências, modificações, mudanças, adequações, liberação de títulos, alvarás, permissões ou autorizações. Com base nas publicações minerador pode desenvolver uma pesquisa diária e adequada.

4.MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi elaborado com base em pesquisas, realizadas em: site, artigos, portarias, códigos, todas as fontes de informações referentes ao ramo da mineração.

No decorrer do primeiro semestre de 2015, a elaboração foi realizada e avaliada, com o acompanhamento integral do Professor e Especialista – José Cleuton Batista. O qual influenciou diretamente nos temas e discussões contidas no Guia Prático para o Setor Mineral.

Além das buscas diretas com relação à pesquisa processual e publicação no Diário Oficial da União, há também as informações do SIGMINE (ferramenta desenvolvida com o objetivo de verificar e consultar bases de dados geográficos, relacionados e de caráter espacial, referentes aos títulos minerários do país).

Já para informações contidas, no Diário Oficial da União, foi citado um passo a passo distando como adquirir tais informações. A elaboração de esboços relacionando as fases de análise dos requerimentos e alterações também está presente no guia.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Minas II teve como tema a elaboração de uma guia para o setor mineral, e a acadêmica passou um semestre elaborando-o, realizando pesquisas e discutindo com seu orientador, professores, profissionais e colegas sobre o tema.

O Guia Prático Para o Setor Mineral foi elaborado com exatidão, levando em consideração fontes de pesquisa, e baseado numa síntese de boa parte da legislação mineral, contendo aproximadamente 40 (quarenta) páginas.

Os objetivos foram alcançados e estão dispostos nas páginas subsequentes.



GUIA PRÁTICO PARA O SETOR MINERAL

Acadêmica : Helen Teotonio Oliveira
Orientador: Profº Jose Cleuton Batista
Instituição: CEULP/ ULBRA

Sumário

Apresentação	4
Resumo	6
Abreviações	9
Arcabouço Legal Mineral	10
<i>Código de Mineração</i>	11
<i>Código de Águas Minerais</i>	11
Regimes	11
<i>Regimes de Autorizações e Concessões</i>	12
Guia de Utilização	15
Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)	18
CFEM.....	19
<i>Regime de Licenciamento</i>	21
Mudança de regime	24
<i>Permissão de Lavra Garimpeira – PLG</i>	26
Cessão Total e Cessão Parcial.....	28
<i>Requerimento de Registro De Extração</i>	35
Controle de Áreas.....	36
Diário Oficial da União	36
Acompanhamento de Processos	37
Prazos	37
Considerações.....	39
Referências	40

Lista de Figuras

Figura 1 Autorização de Pesquisa.....	13
Figura 2 Desistência /Renúncia	14
Figura 3 Autorização de Pesquisa	17
Figura 4 Requerimento de Lavra	20
Figura 5 Registro de Licença-	24
Figura 6 Mudança de Regime – Licenciamento para Pesquisa	25
Figura 7 Mudança de Regime – Autorização de Pesquisa - Licenciamento.....	25
Figura 8 PLG	28
Figura 10 Cessão Parcial	34
Figura 11 Registro de Extração	35
Figura 12 Imagem retirada do site http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/ , no dia 01/06/2015 as 17h e 15min	36
Figura 13 Imagem retirada do site http://portal.in.gov.br/ , no dia 01/06/2015 as 19h14min	37

Apresentação

Em boa parte do período acadêmico, obtive um contato pleno com a legislação mineral, a qual despertou uma ampla ânsia de partilhar todos esses conhecimentos com meus colegas, meus professores, os mineradores e todos que possuem interesse na legislação mineral, acompanhamento de processo, certame de análise e sobre o órgão mineral.

O Guia promove um contato prático com a legislação mineral de forma resumida, pois as fontes de pesquisa e guias existentes não são claras e ou atualizadas, tornando assim um pouco complexo um leigo na legislação adquirir informações precisas: sobre o setor mineral, o estudo de área, o andamento do seu processo ou o arquivamento do mesmo, o acompanhamento dos prazos e validades, entre outros interesses.

Por essa razão, a elaboração do guia prático destaca parte do setor mineral e seus regimes. Demonstra também esboços que tornam mais fácil e ágil a busca por informações.

O Departamento Nacional de Produção Mineral, juntamente com o Ministério de Minas e Energia: elaboram normas, fiscalizam, analisam processos, formalizam publicações, enviam notificações e exigências, desenvolve uma leva de trabalhos, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e controlado, resultando em benefício para toda a sociedade. Porém como toda legislação não é tão compreensível e clara, o guia pretende desenvolver, uma linguagem descomplicada, de parte da legislação mineral.

A Ulbra, o curso de Engenharia de Minas e o estágio no Departamento Nacional de Produção Mineral foram os responsáveis por motivar e auxiliaram na elaboração desse guia, acompanhados de professores, profissionais, analistas, engenheiros e mineradores, além de todas as fontes de pesquisas.

Apesar de todas as mudanças que o setor mineral está submetido, o que está na mídia a quase 04 (quatro) anos, não alterou o intuito de elaborar esse guia, pois quem trabalha com mineração, direta ou indiretamente, precisa conhecer e acompanhar tudo que regue, zela e fiscaliza a exploração mineral. Além dos órgãos que auxiliam diretamente na exploração mineral, um exemplo o Órgão Ambiental, aqui no Tocantins o Naturatins.

Na reunião de todas essas informações, conhecimentos e experiências, O Guia Prático para o Setor Mineral foi elaborado como plena dedicação, acompanhado e avaliado por vários profissionais, tornando útil aos interessados pela dinâmica da legislação mineral e suas peculiaridades.

Resumo

O arcabouço mineral delimita e zela por todos os trabalhos realizados no setor mineral, com base nas leis, portarias, decretos, códigos e na Constituição Federal. O órgão governamental encarregado de gerir e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional é o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), assim zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e controlado, resultando em benefício para toda a sociedade.

O DNPM dispõe, além da Sede em Brasília- DF, de uma representação em todos estados brasileiros, conhecidos como distritos e numerados segundo a ordem de sua criação. No estado do Tocantins foi definido como 17º Distrito o controle e a fiscalização da atividade mineral.

O Código de Mineração e o Código de Águas, são responsáveis por regular os direitos sobre massa individualizada, seja mineral ou fóssil e águas minerais provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas. Além de definir os regimes de aproveitamento das substâncias minerais e classificar as minas.

As divisões dos regimes são:

- Regimes de Autorização garante, com um amplo trabalho de pesquisa, a exploração de substâncias minerais não pertencentes ao grupo utilizado diretamente na construção civil ou corretivo de solo (areia, seixo, argila vermelha e calcário) ou mesmo essas substâncias citadas, que a área de interesse seja maior de 50 ha (cinquenta hectares). O regime é subdividido em Requerimento de Pesquisa, Autorização de Pesquisa e Concessão de Lavra. Na fase de Requerimento de Pesquisa o requerente, acompanhado do técnico legalmente habilitado, demonstra todos os estudos que serão realizados, destacando sempre a substância, o tamanho área, o acesso a ela, acompanhada de documentos, orçamentos e cronogramas. Após a aprovação da área, documentos e planos de pesquisa, será emitido o Alvará de Pesquisa, tornando assim uma Autorização de Pesquisa na qual o requerente deverá executar os trabalhos de pesquisa dentro do prazo de validade do Alvará, caso não seja suficiente tal prazo o titular pode pedir prorrogação, apresentando um Relatório Parcial de Pesquisa. Há também a possibilidade de uma comercialização parcial da jazida para melhor estudo de mercado, solicitando a Guia de Utilização a qual pode ser solicitada após a emissão do Alvará de Pesquisa. Após a apresentação e aprovação do Relatório Final de Pesquisa o titular esta apto a solicitar a Concessão de Lavra, composta por um Plano de Aproveitamento Econômico, Licenças e aprovação

do Ministro de Minas e Energia, o qual publicará a Portaria de Lavra da respectiva concessão;

- Regime de Licenciamento é mais ágil que o Requerimento de Pesquisa, porém se delimita a uma área de apenas 50 ha (cinquenta hectares) e as substâncias minerais pertencentes ao grupo utilizado diretamente na construção civil ou corretivo de solo (areia, seixo, argila vermelha e calcário), com aval do Município (Licença Local), proprietário do solo e documentos, seguidos de um Memorial Explicativo designando todos os trabalhos de exploração mineral que serão realizados, regaste e salvamento, fechamento de mina, segurança, geologia, geomorfologia, tudo que indique uma exploração economicamente viável, segura, elaborada e seguindo as normas de proteção ao meio ambiente;

- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, nesse regime há o aproveitamento imediato de jazimento mineral, o qual possa ser lavrado independente de prévios trabalhos de pesquisa, por sua natureza e dimensão (pequena corpo mineral e apenas 50 ha), necessita de prévio licenciamento (Licença Prévia) concedido pelo órgão Ambiental (no caso do Tocantins – Naturatins). Outorgada apenas a brasileiros ou a cooperativa de garimpeiro. A permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável a critério do DNPM;

- Regime de Extração restringe-se a substâncias de emprego imediato na construção civil e somente por órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, usando em obras públicas e por eles executadas diretamente, com área máxima de 05 ha (cinco hectares) e terá prazo de validade determinado a juízo do DNPM, considerando as necessidades da obra, devidamente especificada que será executada pelo requerente e admitindo uma única prorrogação.

Além dos regimes há algumas alterações que podem ser realizadas como:

- Cessão Total ou Parcial: cessão é a transferência negociável de um título, designando um cedente (o titular do processo), e o cessionário (o futuro titular do processo) o qual irá assumir todos os seus direitos e deveres. Possuindo algumas tipologias: Cessão do Total do Direito de Requerer e do Requerimento de Lavra, Cessão Parcial dos Direitos de Requerer a Lavra, Cessão Total da Concessão de Lavra, Cessão Parcial da Concessão de Lavra, Cessão Total do Alvará de Pesquisa, Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa, Cessão Total do Registro de Licença e Cessão Parcial do Registro de Licença.

- Mudança de Regime é facultada a transformação do regime – de Licenciamento para Requerimento de Pesquisa e de Autorização de Pesquisa para Licenciamento, apresentar no ato o requerimento de mudança de regime.

- Renúncia, caso o titular não tenha mais interesse na pesquisa, na fase de autorização de pesquisa, ele deverá comunicar a renúncia.

- Desistência, o requerente pode desistir do requerimento de pesquisa, o mesmo comunicando a desistência.

O setor que realiza o Estudo de Áreas no DNPM, nominado como Controle de Áreas, verifica as interferências, averigua se o primeiro vértice (latitude e longitude) está igual ao último do memorial descritivo apresentado, verifica as alterações na poligonal, norte-sul, leste-oeste, emissão de minutas e exigências.

O SIGMINE, disposto no site do DNPM, é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de prover aos mineradores, de forma prática a verificação e consultas de bases de dados geográficos, relacionados e de caráter espacial, referentes aos títulos minerários do país.

Abreviações

APA - Área de Preservação Ambiental

APP - Área de Preservação Permanente

AR - Aviso de Recebimento

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CA - Código de Água

CFEM - Contribuição Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais

CM - Código de Mineração

CTDM - Cadastro de Titulares de Direitos Minerários

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

GU - Guia de Utilização

Ha - hectares

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

LP - Licença Prévia

PAE- Plano de Aproveitamento Econômico

PCIAM- Plano de Controle de Impacto na Mineração

PLG – Permissão de Lavra Garimpeira

RAL – Relatório Anual de Lavra

TAH: Taxa Anual Por Hectare

UHE – Usina Hidrelétrica

Arcabouço Legal Mineral

A Constituição Federal do Brasil estabelece que os minerais (compostos químicos naturais (raramente elementos nativos)), formados a partir de diversos processos físico-químicos que operaram na crosta terrestre e que possuindo uma grande variedade de propriedades são bens da União, e somente através de concessões permite que a exploração econômica destas matérias primas seja realizada por empresas organizadas sob as leis do País.

(Artigos 20 a 26 da Constituição Federal) distam:

- *que são bens da União: os recursos minerais, inclusive o subsolo, definindo como superficiário os proprietários de fazendas, chácaras, latifúndios entre outros;*
- *Competência da União: organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional; estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa; Compete privativamente; jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;*
- *Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.*

Já no (Artigo 177 da Constituição Federal), informa o que “*constitui o monopólio da União, mencionar somente o que é designado ao setor mineral: a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a importação do petróleo nacional ou estrangeiro; o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, bem assim como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados*”.

Definindo claramente no (Art. 225, parágrafo 2º da Constituição Federal) que: “*Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*”.

O órgão governamental encarregado de gerir e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional é o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), assim zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e controlado, resultando em benefício para toda a sociedade.

O Departamento possui um site (<http://www.dnpm.gov.br/>) que reuni informações e buscas, com praticidade e coerência, no mesmo pode se consultar processos (<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>); ficha cadastral (<http://outorga.dnpm.gov.br/SitePages/fichacadastral.aspx>), e muitas outras informações no site- portal outorga.

As disposições minerais são legisladas com o auxílio e aptidões, além da Constituição Federal, do Código de Mineração e do Código de Água, há também as Leis Ordinárias, os Decretos de Lei, as Portarias e as Instruções Normativas.

Código de Mineração

Responsável por regular os direitos sobre massa individualizada, seja mineral ou fóssil, o seu regime de aproveitamento e a fiscalização do Governo Federal da pesquisa, lavra, beneficiamento e outros. Cabendo ao DNPM outorga perante as autorizações de pesquisa, licenciamentos (com aval do município), regime de extração, lavra garimpeira, dispensa de título e concessão de lavra outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

No Art. 2º do CM (Código de Mineração) está definido os regimes de aproveitamento das substâncias minerais. Já o Art. 6º classifica as minas em duas categorias; mina manifesto e mina concedida, quanto ao direito de lavra é outorgado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia

Além das disposições sobre a Pesquisa Mineral (Art.14), a Lavra (Art.36), A Servidão (Art.59) e a Garimpagem (Art.70), os quais serão mencionados posteriormente.

Código de Águas Minerais

Águas Minerais são as provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes conferem uma ação medicamentosa (que é ingerida e afeta diretamente a saúde de quem consume). A ação medicamentosa deverá ser comprovada no local, mediante observações repetidas, estatísticas completas, documentos de ordem clínica e de laboratório, a cargo de médicos crenologistas, sujeitas as observações à fiscalização e aprovação da Comissão Permanente de Crenologia. Mesmo após a concessão a fonte está submetida à realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas, e, no mínimo, uma análise completa de 03 (três) em 03 (três) anos, para verificação de sua composição.

A concessão de água está disposta especificadamente no Código de Água, ainda assim define no (Fonte: Código de Águas - Art. 29, inciso I à VIII), *“que fica criado um rótulo-padrão, sobre a aprovação do DNPM, nele indicando: o nome da fonte, a natureza da água, a localidade, a data e número da concessão, o nome do concessionário, os constantes físico-químicas, composição analítica, classificação, o volume do conteúdo e, o carimbo com ano e mês do engarrafamento”*.

Regimes

O setor mineral no Brasil é subdividido em Regimes:

- Regimes de Autorização;
- Regime de Licenciamento;
- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira e;
- Regime de Extração

Regimes de Autorizações e Concessões

Esse regime inicia pela pesquisa mineral compreendendo, basicamente os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos; abertura de escavações visitava e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis podendo solicitar um guia de utilização, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial.

Inicialmente, no protocolo do processo é nomeado **Requerimento de Pesquisa** o mesmo será outorgado pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresa legalmente habilitada, sendo executada a pesquisa sob a responsabilidade de um Engenheiro de Minas, ou Geólogo, legalmente habilitado, e deveram constar os seguintes elementos no requerimento:

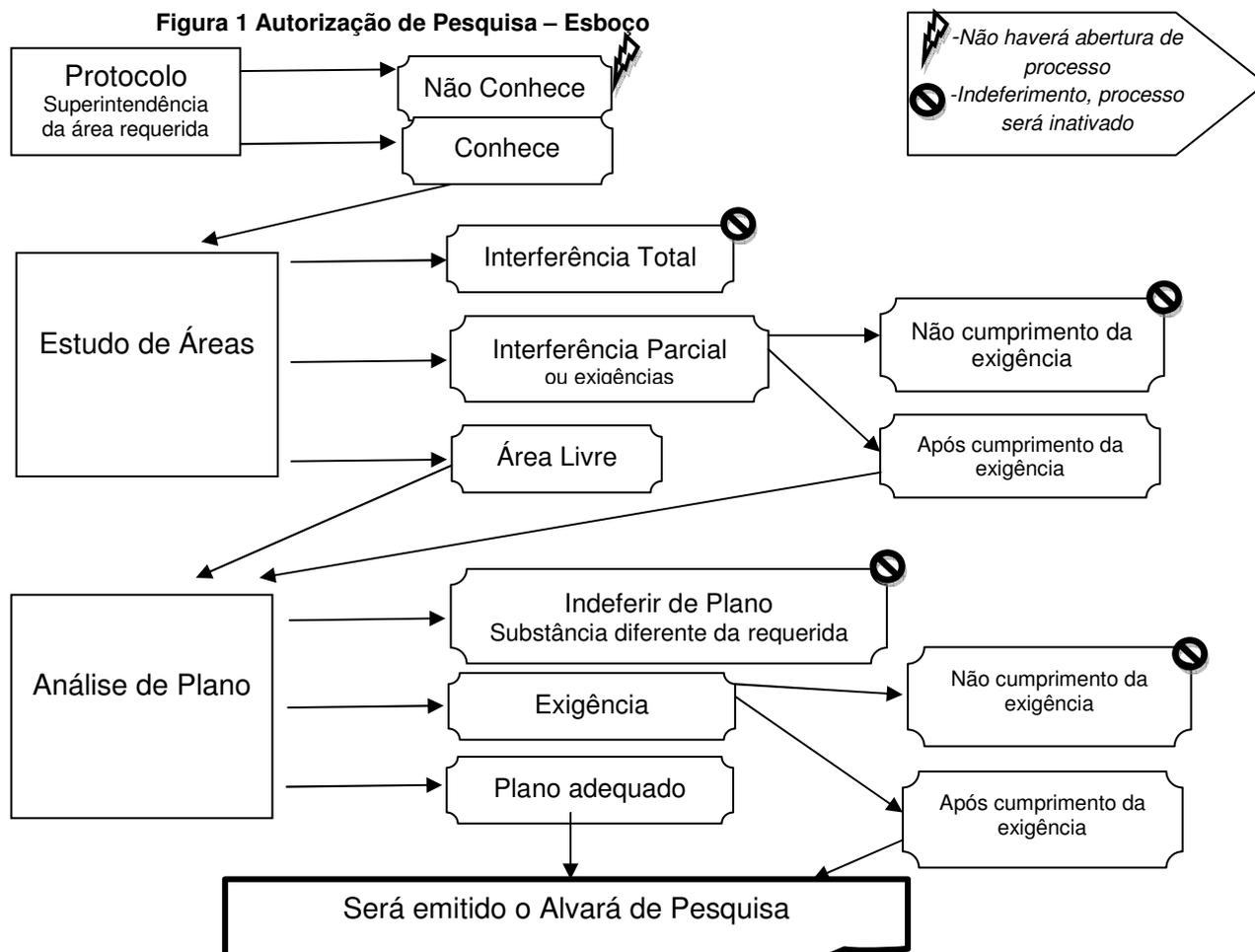
- Apresentar duas vias do requerimento eletrônico, constando os seguintes dados: nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda e;
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;
- Memorial Descritivo da área pretendida, nos termos definidos na Portaria do Diretor-Geral do DNPM, Nº 263 de 10 de julho de 2008- Art. 2º “*O memorial descritivo da área deverá ser preenchido no modelo do formulário eletrônico disponibilizado no site do DNPM, contendo a descrição da área pretendida formada por uma única poligonal, com vértice seguindo um segmento de reto Norte – Sul ou Leste – Oeste verdadeiro, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas no Datum do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000)*” – (FONTE: PORTARIA Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015, Publicado no DOU de 11/02/2015);
- Planta de situação, cuja configuração e elementos de informação são estabelecidos na Portaria do Diretor-Geral do DNPM, Nº 263 de 10 de julho de 2008- Art.5º (Nova redação dada pela Portaria nº 564, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008)- “*A Planta de Situação deverá ser georreferenciada, assinada por profissional legalmente habilitado e apresentada em escala adequada, contendo a configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais*” e;

- Plano dos Trabalhos de Pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para a execução da pesquisa.
- Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável, referente à: memorial descritivo, planta de situação e plano dos trabalhos de pesquisa.

Após a protocolização na superintendência da área requerida, o requerimento será reconhecido ou não pelo sistema (surgindo divergências no preenchimento dos dados), a conferência e análise dos documentos protocolados será classificado como deferido ou indeferido de plano, caso esteja ausente algum documento essencial (citado posteriormente).

Se o processo não foi indeferido de plano ele segue para o estudo de área, no qual vai analisar se há alguma interferência com outras áreas já requeridas, se faz interferência parcial com outras áreas e se pertence à APA (Área de Preservação Ambiental), UHE (Usina Hidroelétrica) entre outras. Após tal análise podem surgir exigências que serão enviadas por meio de correspondências registradas (AR- Aviso de Recebimento) e disponibilizadas no *site* ou no próprio distrito, isso ocorre para todas as exigências, em todos os regimes.

Não possuindo interferências ou após o cumprimento das exigências o Plano de Pesquisa será analisado e se não houver indeferimento (caso a substância requerida seja divergente com a citada no plano), será solicitado o alvará de pesquisa ou o cumprimento de exigência até que o plano esteja apto.

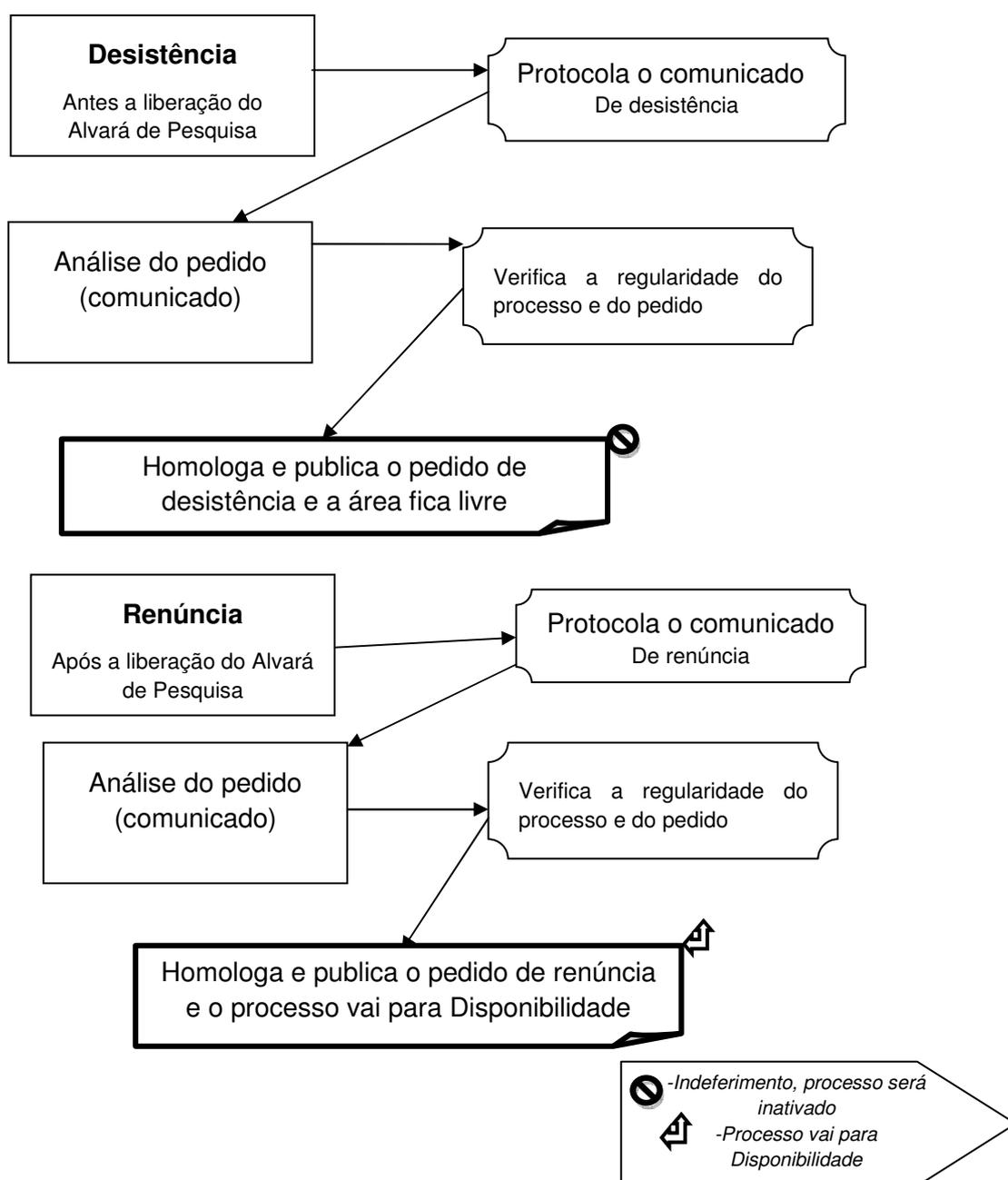


Após a liberação do Alvará de Pesquisa a superintendência deverá enviar um ofício ao juiz da comarca pertencente à área requerida, para que o requerente tenha acesso à área caso o superficiário o esteja impedindo, em seguida o titular do processo passará a ter plenamente a Autorização de Pesquisa e deverá comunicar o início das pesquisas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação do Alvará de Pesquisa.

O requerente pode comunicar a ocorrência de novas substâncias com a protocolização de um simples comunicado (Comunicado de Nova Substância) isso no decorrer da pesquisa.

Porém se o requerente quiser pode **desistir** (antes da liberação do Alvará) ou **renunciar** (Após a Liberação do Alvará), isso também com a protocolização de um comunicado.

Figura 2 Desistência /Renúncia - Esboço



Da autorização até a entrega do Relatório Final de Pesquisa o DNPM cobra uma Taxa Anual Por Hectare (TAH) no valor de 2,61 R\$ (dois reais e sessenta e um centavos), por hectares, a cada ano, na vigência do prazo normal e 3,95 R\$ (três reais e noventa e cinco centavos) por hectares, a cada ano, no prazo de prorrogação, se o alvará for publicado no primeiro semestre do ano a taxa será cobrada no último dia útil de julho, se o alvará foi publicado no segundo semestre a taxa será cobrada no último dia útil do mês de janeiro. São os prazos finais para o pagamento da taxa, e caso a mesma não seja paga no prazo, o valor será submetido a uma multa altíssima, além de correr o risco de nulidade do alvará por não pagamento e ou imposição.

Cada alvará possui um prazo de validade, assim caso a validade seja menor que o andamento das pesquisas o requerente juntamente com o técnico responsável poderá solicitar a prorrogação do alvará de pesquisa, segundo a PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 1997, Publicada no DOU de 17/01/1997 – “*A prorrogação do prazo de validade do alvará de autorização de pesquisa deverá ser pleiteada em requerimento protocolizado até sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência do título, devendo ser instruído com relatório dos trabalhos efetuados (Relatório Parcial de Pesquisa) e justificativa do prazo proposto para a conclusão da pesquisa (Relatório Final de Pesquisa)*”.

Finalizando as pesquisas o requerente deverá apresentar o Relatório Final de Pesquisa, porém, para aprofundar as pesquisas e para uma melhor análise de mercado o requerente terá como auxílio a solicitação da Guia de Utilização.

Guia de Utilização (GU)

A Guia de Utilização pode ser solicitada depois da liberação do Alvará de Pesquisa e “durante o período compreendido entre a aprovação do relatório final de pesquisa e a outorga da concessão de lavra, a GU poderá ser emitida pelo mesmo prazo de vigência da licença ambiental e sem vistoria imediata da área” (Fonte: Portaria Nº 541, de 18 de dezembro de 2014 - Publicada no DOU de 19/12/2014), para a concessão da GU serão consideradas as seguintes situações:

1. Aferição da viabilidade técnica-econômica da lavra da substância requerida, no mercado nacional e/ou internacional;
2. Extração de substância mineral para análise e ensaios industriais antes da outorga de concessão de lavra e;
3. Comercialização de substâncias mineral, a critério do DNPM, de acordo com as políticas, antes da outorga de concessão de lavra.

Cada substância possui uma respectiva quantidade máxima que poderá ser objeto de GU, definida pela Portaria Nº 144 (Anexo II) de 03 de maio de 2007.

A GU pode ser validada, e o titular deverá pleitear, a liberação, acompanhado dos seguintes elementos e provas:

- ✓ Justificativa técnica e econômica, elaborada por profissional legalmente habilitado, descrevendo no mínimo as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, beneficiamento, se for o caso, sistema de disposição de material e as medidas de controle ambiental,

reabilitação da área minerada e as de proteção à segurança e à saúde do trabalhador;

- ✓ Indicação da quantidade de substância mineral a ser extraída;
- ✓ Planta em escala apropriada com indicação dos locais onde ocorrerá a extração mineral, por meio de coordenadas em sistema global de posicionamento – GPS, ***Datum do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000)***, dentro dos limites do alvará de pesquisa, sendo plotados em bases georreferenciadas e;
- ✓ Comprovante de pagamento dos respectivos emolumentos.

Seguindo também algumas condições:

- ✓ Estiver com a TAH – Taxa Anual por Hectare, devidamente quitada e;
- ✓ Apresentar ao DNPM a respectiva Licença Ambiental ou documento equivalente.

Quanto ao prazo de validade da GU não poderá ser superior à vigência da Licença Ambiental apresentada ou do Alvará de Pesquisa, prevalecendo o prazo que vier a vencer primeiro.

Após a liberação o titular fica responsável pelas seguintes obrigações:

- I - executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária;
- II - confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de extração a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- III - não dificultar ou impossibilitar o aproveitamento ulterior da jazida;
- IV - responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da extração;
- V - promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;
- VI - evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- VII - evitar poluição do ar ou da água, que possa resultar dos trabalhos de extração;
- VIII - tomar as providências indicadas pela Fiscalização dos órgãos Federais;
- IX - manter a(s) frente(s) de extração em bom estado, no caso de eventual interrupção temporária dos trabalhos de extração, de modo a permitir a retomada das operações; e
- X - apresentar ao DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades de extração (RAE) realizadas no ano anterior, por meio eletrônico conforme modelo disponibilizado no sítio do DNPM na internet, exceto quando extinto o direito minerário conforme disposto no art. 16, hipótese em que o RAE deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contado da extinção do direito, informando as atividades de extração desenvolvidas até aquela data. (Redação dada ao inciso pela Portaria DNPM nº 564, de 19.12.2008, DOU 23.12.2008).

O Relatório Final de Pesquisa apresentado deverá conter os seguintes estudos: geológico e tecnológico e demonstrativo de da execução dos estudos técnico- econômica da lavra.

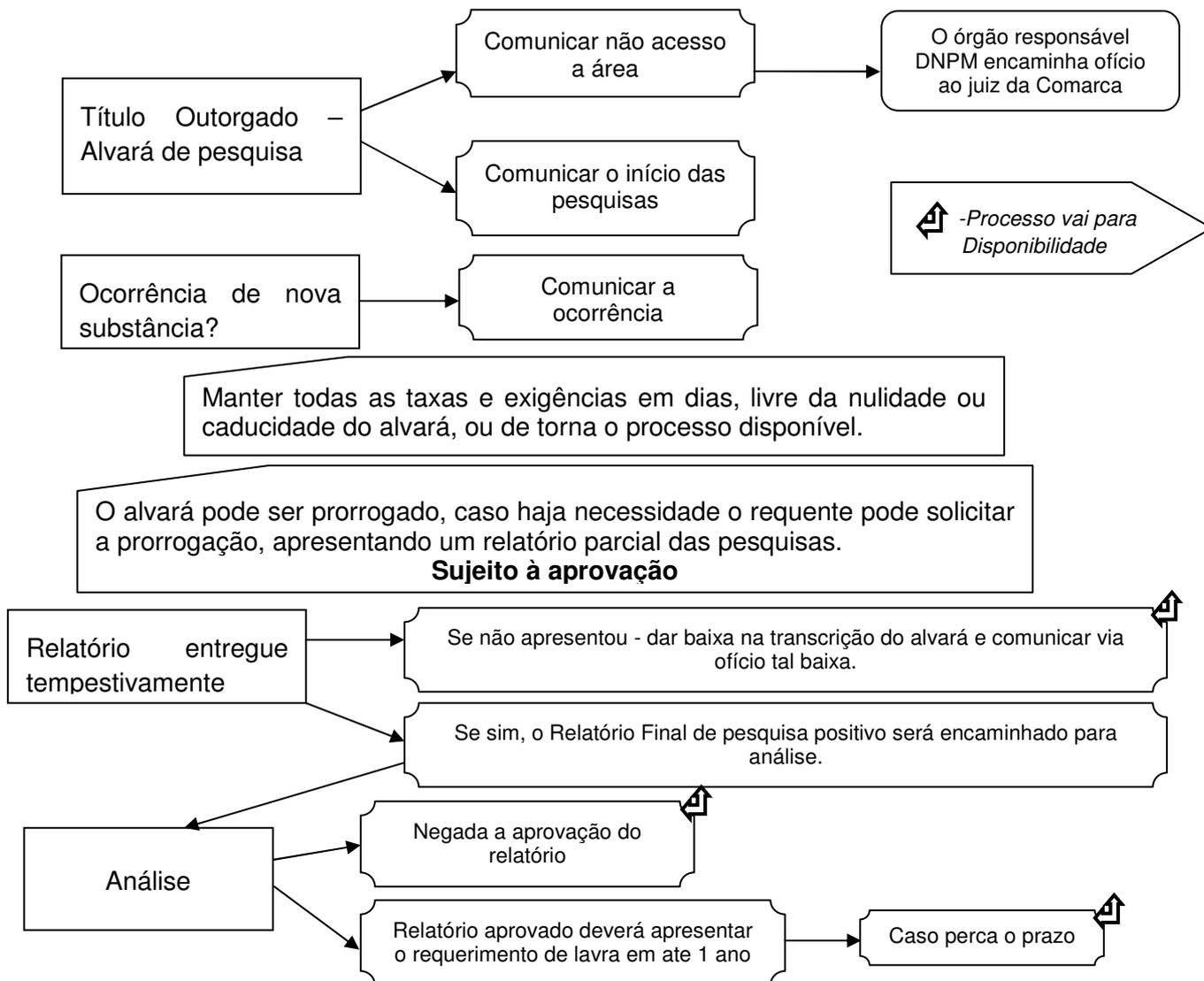
Aprovado o Relatório Final de Pesquisa, o titular deverá requerer a Concessão de Lavra até 01 (um) ano, após a publicação da aprovação do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos e procedimentos:

- Certidão de registro da entidade, pois o titular agora será pessoa jurídica, caso seja pessoa física deverá ceder o processo (Cessão total) para um novo titular pessoa jurídica;
- Designação das substâncias a serem lavradas, as quais estão indicadas no Alvará de Pesquisa outorgado e aprovado no Relatório e;
- Descrição clara da localização e denominação da área pretendida para a lavra: os vales dos rios ou córregos, constantes de mapas ou plantas de

notória autenticidade e precisão e estradas de ferro e rodovias ou, marcos natural ou acidentes topográficos de inconfundível determinação; possíveis confrontações com Autorizações de Pesquisa e Concessões de Lavra vizinhas se houver; indicação do Distrito, Município, Comarca e Estado e; nome e endereço da residência dos proprietários do solo ou posseiros;

- Definição gráfica da área, poligonal com orientação Norte-Sul e Leste – Oeste verdadeiros, com 02 (dois) de seus vértices amarrados a ponto fixo e inconfundível do terreno, excepcionalmente deverá ser 01 (um) ponto com amarração;
- Caso precise de área de servidão, defini-la;
- Apresentação do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, acompanhada da respectiva ART do engenheiro de minas responsável por sua elaboração;
- Comprovação da disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, as quais necessitam para a execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação da mina.

Figura 3 Autorização de Pesquisa - Esboço



O requerimento de Concessão de lavra, acompanhado dos documentos e procedimentos acima mencionados, deverá ser dirigido ao Ministro de Minas e Energia, entregue mediante recibo no protocolo do distrito DNPM na jurisdição da onde se encontra a área.

Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)

O mesmo deverá conter algumas especificações, estudos e demonstrações, além de apresentar duas vias. Demonstrações do que deve conter:

- Localização e vias de acesso;
- Memorial explicativo - Coordenadas do Ponto de Amarração (Primeiro vértice), Área, Memorial Descritivo;
- Método de mineração a ser adotado, fazendo referência à escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção; iluminação, ventilação, transporte, sinalização e segurança do trabalho, quando se tratar de lavra subterrânea; transporte na superfície e beneficiamento e aglomeração do minério; instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar; higiene da mina e dos respectivos trabalhos; moradias e suas condições para os que residem no local da mineração; para as jazidas de água mineral, instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização de água;
- Viabilidade econômica, detalhe de todos os cálculos;
- Plano de Resgate e Salvamento – como será o socorro caso haja algum acidente;
- Plano de Controle de Impacto na Mineração – PCIAM: deverá se adequar ao projeto, como por exemplo, contendo – identificação dos efeitos e impactos, alteração da topografia, qualidade da água, erosão, assoreamento, emissão de gases, supressão da vegetação, alteração da qualidade do ar, ruídos, medidas mitigadoras, controle de material particulado, tratamento de efluentes, implantação de sistema de drenagem, revegetação;
- Plano de Fechamento da Mina- Recuperação ambiental, estabilidade do meio físico, painéis lavráveis, drenagem, objetivos e plano conceitual e uso futuro da área;
- Plano de sinalização;
- Servidões;
- Cronograma de implantação da lavra;
- Conclusões;
- Referências bibliográficas e;
- Acompanhado da Licença de Instalação.

Portaria de Lavra

Os documentos e estudos, assim como todo o processo será analisado no DNPM e estando bem instituído, a Concessão será emitida pelo Ministro de Minas e Energia por meio de uma Portaria e a apresentação da Licença de Operação será necessária para que a empresa requerente possa fazer o aproveitamento da substância mineral mencionada no processo.

Na outorga da lavra, serão observadas as seguintes condições:

- A jazida deverá está devidamente pesquisada, com Relatório aprovado pelo DNPM e;
- A área delimitada pela pesquisa e aprovação deverá ser mantida e adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos e beneficiamento.

O titular da Concessão ficará obrigado a:

- Dentro de um prazo de seis meses, iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra, o prazo inicia após a data da publicação da Portaria de Concessão ou Lavra, no Diário Oficial Da União, em motivo de força maior no DNPM;
- A segunda via do Plano de Lavra devidamente autenticada deverá ser seguido à risca e mantido no local da mina;
- Limitar a extração somente as substâncias minerais indicadas na Portaria de Concessão;
- Comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na Portaria de Lavra;
- Obrigatoriamente a direção dos trabalhos de lavra, deverá ser confiada a um técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- Danos e prejuízos a terceiros deverá ser respondido pelo dono da Portaria;
- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;
- Proteger e manter o fluxo e preservação das nascentes segundo os preceitos técnicos;
- Atender as solicitações indicadas pela fiscalização dos Órgãos Federais;
- Comunicar previamente o órgão competente das possíveis suspensões dos trabalhos de lavra;
- Manter a mina em bom estado, no caso de suspensão temporária dos trabalhos de lavra, de modo a permitir a retomada das operações;
- Manter o RAL dentro do prazo (15 de março de cada ano);
- Dentro de 90 (noventa) dias, deverá requerer ao DNPM a posse da Jazida, a contar da data da publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União;
- A CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais será recolhida, na base de 2 a 3%, determinado pela substância e sobre a receita líquida e;
- Pagar a participação mínima ao proprietário do solo nos resultados da lavra na base de 50% do valor da CFEM, disposto no (§ 1º do artigo 11 do Código de Mineração).

CFEM

Uma compensação como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, devida aos Estados, Municípios e órgãos da administração da União.

Compete ao DNPM determinar normas e fiscalizar as arrecadações, a mesma é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Faturamento líquido é o valor da venda do produto mineral,

deduzindo-se os tributos (PIS, COFINS, ICMS...), que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro. Porém quando não ocorrer a venda do produto mineral, quando ele não for consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador o valor do CFEM é considerado como o calculo feito da soma das despesas diretas e indiretas ocorridas ate o momento da utilização do produto mineral.

São aplicadas alíquotas sobre o faturamento líquido na obtenção da **CFEM**, variam de acordo com a substância mineral.

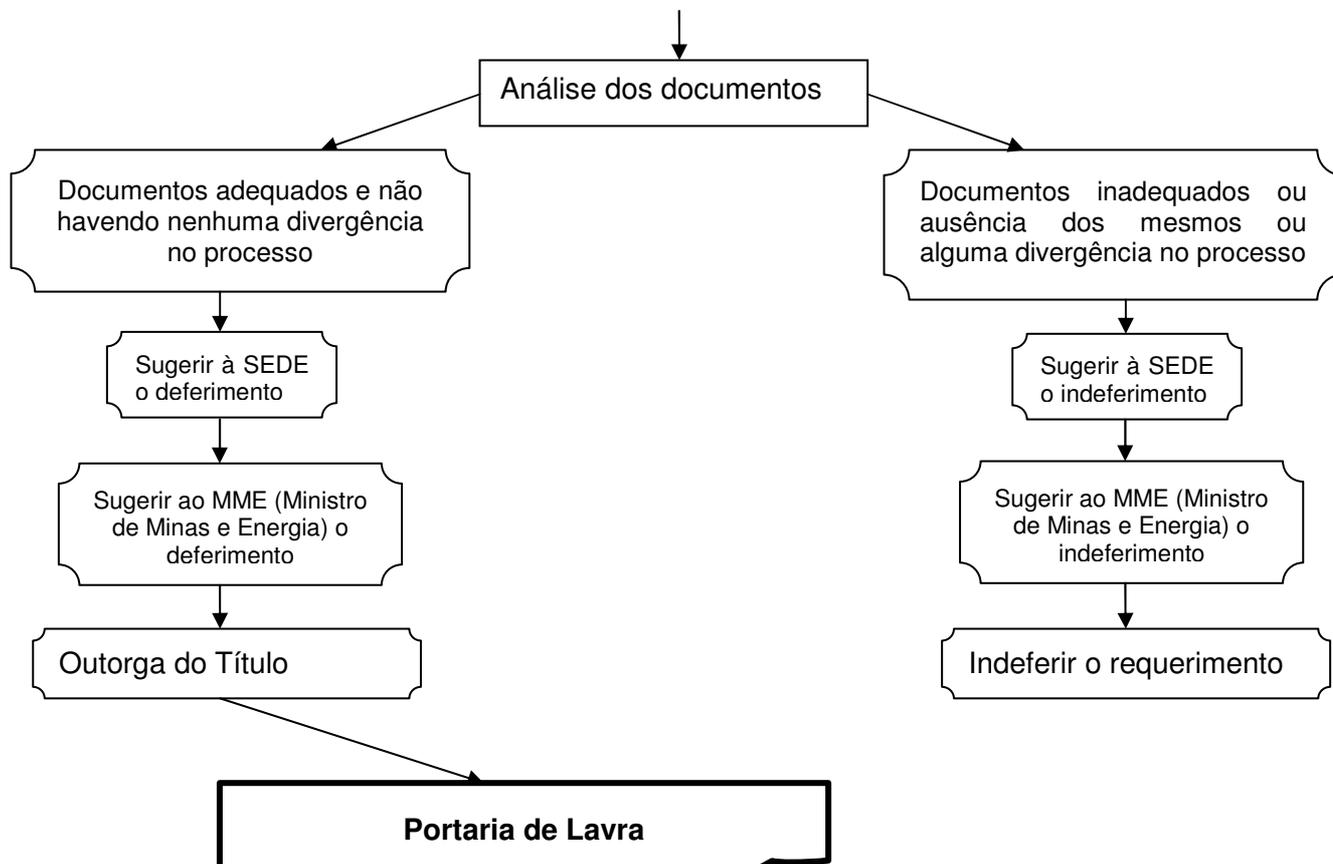
- Alíquota de **0,2%** para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.
- Alíquota de **1%** para: ouro.
- Alíquota de **2%** para: ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
- Alíquota de **3%** para: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

E o mesmo é distribuído da seguinte maneira:

- **12%** para a União (DNPM e IBAMA)
- **23%** para o Estado onde for extraída a substância mineral
- **65%** para o município produtor.

Figura 4 Requerimento de Lavra-Esboço

Requerimento protocolado tempestivamente (até 1 ano após a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação do Relatório Final de Pesquisa).



Regime de Licenciamento

É um regime de aproveitamento de substâncias mineral, no qual é registrada no DNPM, porém o Registro de Licença somente será expedido com a liberação da licença local (Município) permitindo a extração de determinados bens minerais.

O regime restringe ao aproveitamento mineral de substâncias destinada ao emprego imediato na construção civil e calcário para corretivo de solo:

- Areia, cascalho e saibro, quando utilizados *in natura* na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;
- Material sílico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;
- Rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento e;
- Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil, e calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.

A obtenção do título é consideravelmente mais rápida, pois todos os certames ocorrem na superintendência responsável pela jurisdição da área requerida, porém depende diretamente da liberação do Município (prefeitura) e do proprietário do solo e se restringe a cinquenta hectares (50 ha) por licença.

A cessão ou transferência de direitos, parcial ou total, é admitida, apenas após a outorga do registro de licença.

Os documentos necessários para abertura e análise do registro são:

- O requerimento eletrônico, disponível no *site* do departamento, duas vias;
- Sendo pessoa física, comprovação da nacionalidade brasileira (RG), sendo pessoa jurídica, comprovação do número de registro no órgão de registro do comércio (Junta Comercial) da sede e o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Licença Municipal, contendo: numeração, nome do licenciado; localização, município e estado em que se situa a área; substância mineral licenciada; área licenciada em hectares; Memorial descritivo ou descrição da área licenciada conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, **Datum - SIRGAS2000** da área licenciada, a data da sua expedição e assinatura do prefeito;
- Declaração, esclarecendo que é o proprietário do solo ou autorização do proprietário, constando: identificação (Declaração ou Autorização), depoimento, especificação da substância mineral indicada no requerimento, data e assinatura;
- Planta de situação contendo a poligonal da área requerida, assinada pelo técnico legalmente habilitado e do requerente, em escala adequada e contendo os principais elementos cartográficos tais como ferrovias, rodovias, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando as divisas (Municipal, Estadual) quando houver e delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas **Datum - SIRGAS2000**, deverá ser formada por vértices seguindo um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste e os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro;

- Memorial Descritivo deverá ser preenchido seguindo modelo do formulário eletrônico disponibilizado no *site* do DNPM (<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=5>) e apresentar no protocolo do órgão, contendo a delimitação da área, formada por uma poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas **Datum - SIRGAS2000** e deverá ser formado por vértice seguinte por um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste. O memorial descritivo é fonte exclusiva para a locação da área no banco de dados do DNPM;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do técnico legalmente habilitado, e seguindo da especificação da área (tamanho, município), substância, definir quais os trabalhos realizados por ele, planta de situação plano de lavra e memorial explicativo ou Plano de Aproveitamento Econômico (quando há uso de explosivos), a mesma devidamente assinada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- Memorial Explicativo das atividades de produção mineral, definido por capa, contendo título (Memorial Explicativo), tamanho da área, nome do requerente, acompanhado do número do CPF ou CNPJ, substância requerida, nome do técnico e data. O técnico deverá apresentar duas cópias do memorial, pois uma deverá ser entregue para o requerente no dia da entrega da Autorização de Registro de Licença e o estudo deve conter no mínimo: localização da área, geologia local e regional, geomorfologia, o método de produção mineral a ser adotado, suas operações unitárias e auxiliares; escala de produção; decapeamento; carregamento, transporte; construção de áreas de depósito de estéril e barramentos; manutenção de equipamentos; mão de obra contratada; medidas de segurança; medidas de higiene do trabalho; medidas controle dos impactos ambientais e; medidas de recuperação da área minerada e impactada, assinado pelo técnico;
- Caso seja usado explosivo ou instalação de cominuição ou peneiramento na produção de agregados, técnico deverá apresenta duas via de um PAE, pois uma deverá ser entregue para o requerente no dia da entrega da Autorização de Registro de Licença, contendo: um estudo técnico-econômico do aproveitamento de uma jazida mineral, a análise econômica de viabilidade do empreendimento, Plano de Lavra, o dimensionamento dos equipamentos de lavra e beneficiamento e o Plano de Resgate e Salvamento, devidamente assinado pelo técnico;
- Deverá está o requerente e técnico devidamente registrados no CTDM-Cadastro de Titulares de Direitos Minerários, no endereço <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=5> e;
- Acompanhado também do emolumento, taxa cobrada pelo órgão segundo a portaria DNPM nº 400, de 30 de setembro de 2008 e atualiza segundo Portaria nº 163, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 30 de abril de 2014, com o respectivo comprovante de pagamento, vetado o comprovante de agendamento.

Caso a licença municipal, autorização do proprietário do solo e/ou assentimento do órgão público possuam prazo de validade e o mesmo estiverem vencidos antes da emissão da Autorização do Registro de Licença, o requerente terá 30 (trinta) dias contados do vencimento para protocolar um novo documento validado.

Com relação à apresentação da Licença ambiental o requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da protocolização do requerimento, para apresentar a Licença de Instalação ou uma comprovação de que a protocolou perante o órgão ambiental, por meio de protocolo do órgão ambiental competente. Em ambos os casos está dispensada exigência por parte do DNPM e estão sujeitos a indeferimento.

A validade do Título será limitada ao menor prazo de validade, considerando os prazos de validade das licenças e autorização (Licença Ambiental, Autorização do Proprietário do Solo, Licença Municipal).

Prorrogação do Registro de Licença

Deverá ser protocolizado no Distrito do DNPM competente até o último dia de vigência do título ou da prorrogação, acompanhada dos seguintes documentos:

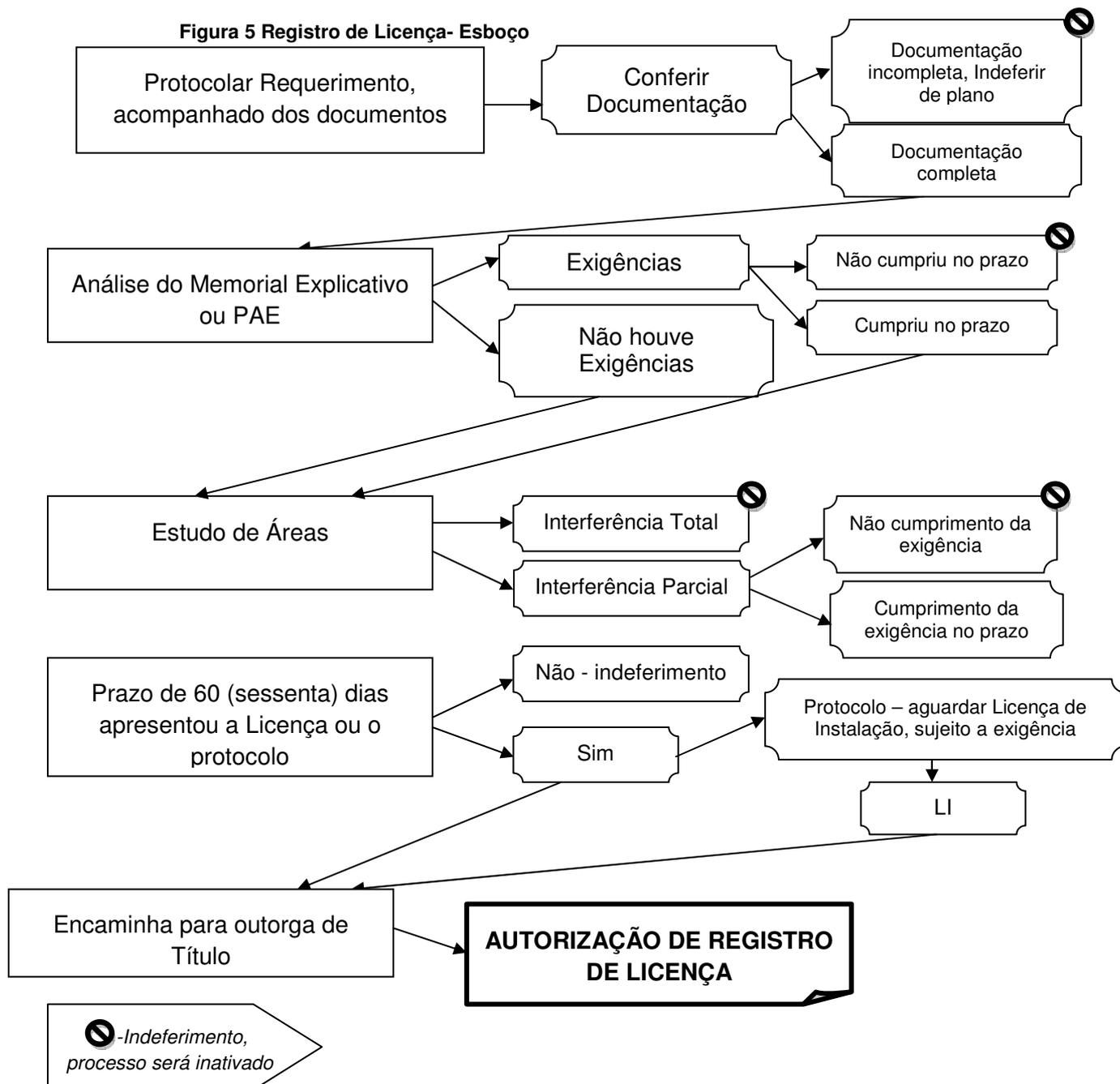
- Apresenta nova Licença Ambiental, Autorização do Proprietário do Solo ou Licença Municipal, com base no vencimento, apresentas as que estiverem vencidas e;
- Comprovante de pagamento do respectivo emolumento.

Se o prazo de qualquer documento apresentado for espirado antes da decisão do pedido de prorrogação o requerente deverá validar tal documento, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo, dispensando qualquer exigência e sujeito a indeferimento.

O requerimento só será analisado após a apresentação da Licença de Instalação e ficar condicionada a emissão e a vigência da Licença Ambiental de operação.

São deveres do Titular: recolher a CFEM; pagar ao proprietário do solo pelos danos causados, pela ocupação do solo na decorrência da lavra; responder pelos danos causados ou meio ambiente e apresentar ao órgão no decorrer do período 31 de março de cada ano o relatório simplificado das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Figura 5 Registro de Licença- Esboço



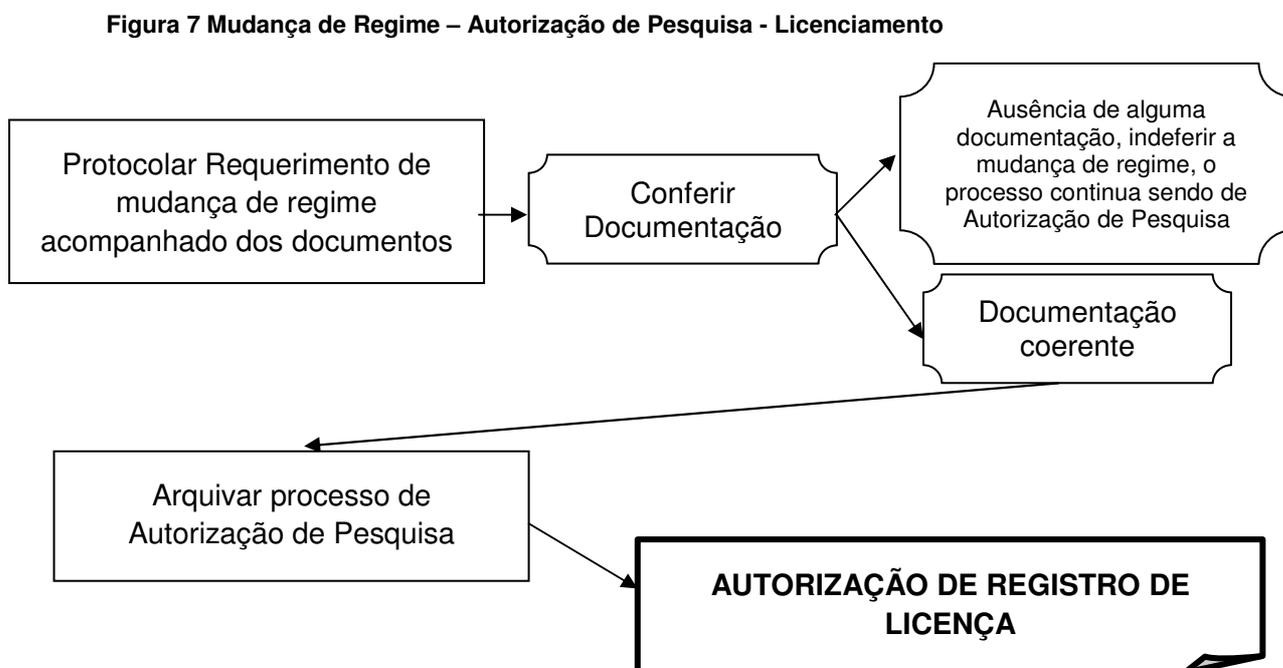
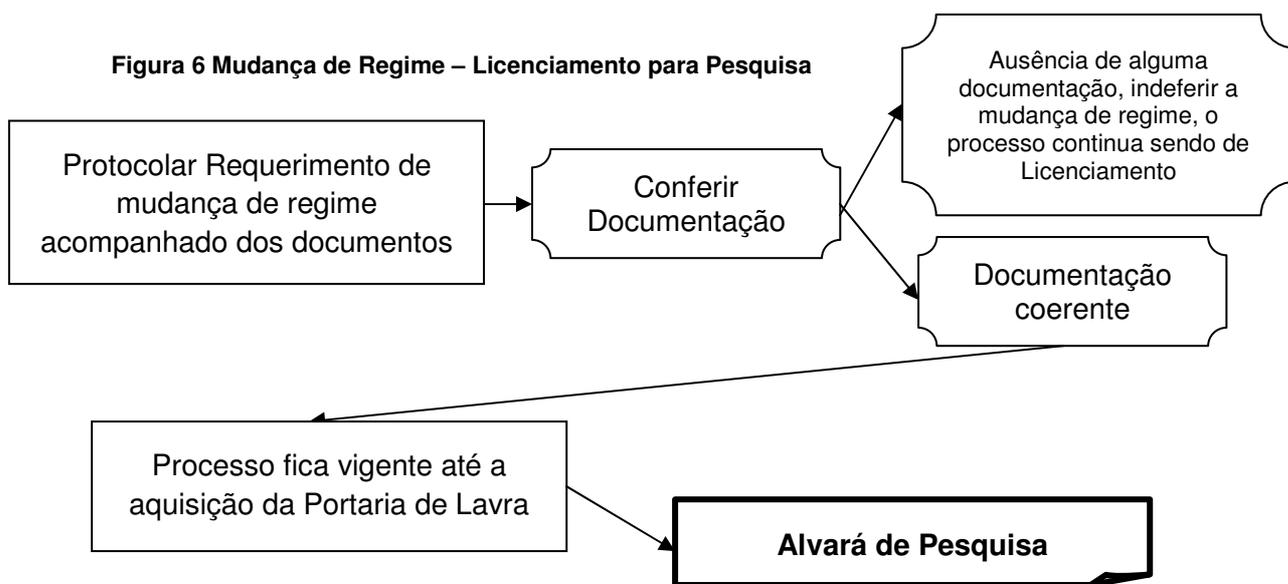
Mudança de regime

Em todos os casos é facultada a transformação do regime – de Licenciamento para Requerimento de Pesquisa e de Autorização de Pesquisa para Licenciamento, apresentando o requerimento de mudança de regime e os documentos exigidos. Porém a mudança de Licenciamento para Autorização permanecerá válida e respeitando sua renovação até a obtenção da Portaria de lavra.

Caso a mudança seja de Licenciamento para Requerimento de Pesquisa o requerente ou titular deverá juntar ao processo o requerimento de autorização de pesquisa, formulário próprio emitido no site do DNPM, devidamente preenchido e fica isenta a apresentação do memorial descritivo e planta de situação, apresentar também

todos os demais documentos e deveres exigidos pelo Art. 16, do Código de Mineração.

Já a mudança de Autorização de Pesquisa para Licenciamento, deverá o requerente protocolar o formulário próprio acompanhado de todos os documentos exigidos pelo item I da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 148, de 27 de outubro de 1980(exceto memorial descritivo e planta de situação). Assim que sair a Autorização do Registro de Licença o processo de Requerimento de Autorização será arquivado (tornado inativo).



Permissão de Lavra Garimpeira – PLG

O Regime de Permissão de Lavra Garimpeira restringe ao aproveitamento imediato de jazimento mineral, o qual possa ser lavrado independente de prévios trabalhos de pesquisa, por sua natureza e dimensão (pequena corpo mineral e apenas 50 ha), necessita de prévio licenciamento (Licença Prévia) concedido pelo órgão Ambiental (no caso do Tocantins – Naturatins).

Será outorgada a PLG somente a brasileiros ou a cooperativa de garimpeiro autorizada a funcionar como empresa de mineração. São considerados minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial.

Condições e documentos:

A permissão vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, renovável a critério do DNPM;

A área não excederá 50 ha (cinquenta hectares);

- Preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico de requerimento de lavra garimpeira, disponível no *site* do DNPM, apresentar ao protocolo duas vias;
- Emolumento acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo;
- Pessoa física: Nome; Comprovante de domicílio, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF). Pessoa Jurídica (Cooperativa): Indicação da Razão social, comprovante de endereço, Comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede, Comprovação de inscrição no CNPJ, Cópia dos Estatutos ou Contrato Social, declaração de firma individual, no estatuto ou contrato social, no qual deverá está explícito que entre seus objetivos figura a atividade de lavra garimpeira;
- Indicação da extensão superficial da área, em hectares, do município e Estados;
- Planta de situação contendo a poligonal da área requerida, assinada pelo técnico legalmente habilitado e do requerente, em escala adequada e contendo os principais elementos cartográficos tais como ferrovias, rodovias, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando as divisas (Municipal, Estadual) quando houver e delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas **Datum - SIRGAS2000**, deverá ser formada com o vértice seguindo um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste e os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro;
- Memorial Descritivo deverá ser preenchido seguindo modelo do formulário eletrônico disponibilizado no site do DNPM (<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=5>) e apresentar no protocolo do órgão, contendo a delimitação da área, formada por uma poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas **Datum - SIRGAS2000** e deverá ser formado com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste. O memorial descritivo é fonte exclusiva para a localização da área no banco de dados do DNPM;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do técnico legalmente habilitado, e seguindo da especificação da área (tamanho, município), substância, definir quais os trabalhos realizados por ele, planta de situação plano de lavra e memorial explicativo, a mesma devidamente assinada, acompanhada do comprovante de pagamento e;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida.

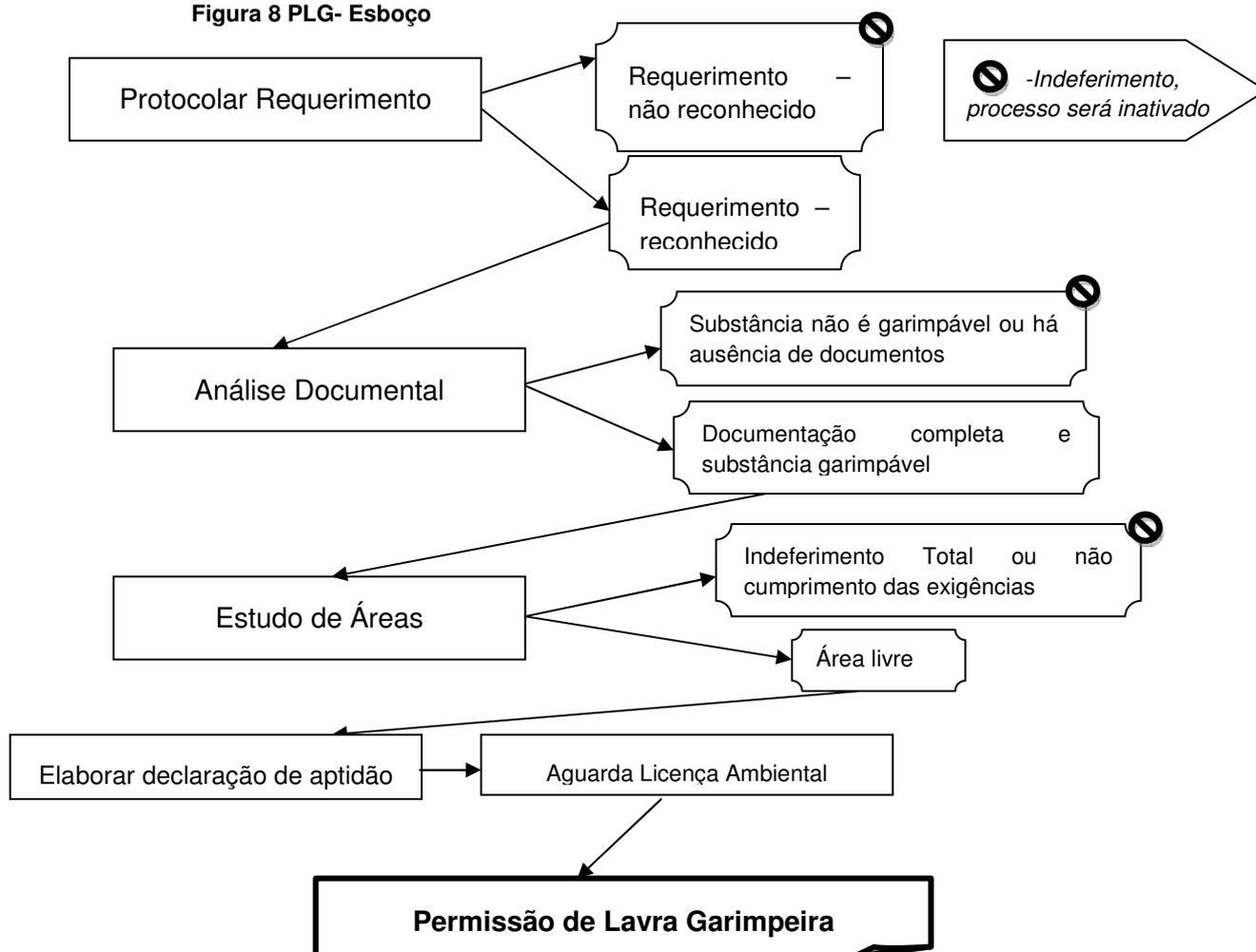
Deveres do permissionário de Lavra Garimpeira:

- Iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Título no DOU;
- Extrair somente a substância mineral autorizada;
- Executar os trabalhos com plena obediência às normas técnicas e reguladoras disposta pelo DNPM e pelo órgão ambiental competente;
- Proteger o Meio Ambiente;
- Não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo justificado e;
- Responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta e indiretamente dos trabalhos de lavra.

A garimpagem pode ser desconstruída por portaria do Diretor-geral do DNPM, quando:

- Comprometa a saúde e segurança dos garimpeiros ou terceiros;
- Causando dano a natureza;
- Evidenciar preços incoerentes ao extremo da riqueza mineral e;
- Comprometer a ordem pública.

Figura 8 PLG- Esboço



Cessão Total e Cessão Parcial

Cessão é a ação de ceder ou transferir. É a transferência negociável de um título, designando um cedente (o titular do processo), e o cessionário (o futuro titular do processo) o qual irá assumir todos os seus direitos e deveres.

O pedido de anuência e averbação de cessão total ou parcial será dirigido ao Diretor- Geral, mediante formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, disposto no site do DNPM (<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/Requerimento%20de%20Averbacao%20Cessao%20Parcial.pdf>), devidamente preenchido e assinado.

Tipologias de cessões:

- Cessão Total do Direito de Requerer a Lavra;
- Cessão Parcial dos Direitos de Requerer a Lavra;
- Cessão Total da Concessão de Lavra;
- Cessão Parcial da Concessão de Lavra;
- Cessão Total do Alvará de Pesquisa;
- Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa;

- Cessão Total do Registro de Licença;
- Cessão Parcial do Registro de Licença;
- Cessão Total da Permissão de Lavra Garimpeira e;
- Cessão Parcial da Permissão de Lavra Garimpeira.

Cessão Total do Direito de Requerer a Lavra:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão total dos direitos de requerer a lavra, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Certidão de registro do cessionário na Junta Comercial;
- Emolumento acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

Cessão Parcial dos Direitos de Requerer a Lavra

Documentos:

- Processo de origem:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos de requerer a lavra, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento), levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do Art. 56 do Código de Mineração (CM);
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área remanescentes (permanecerá no antigo processo), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART e;
- Redimensionamento das reservas minerais.

- Novo processo

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos de requerer a lavra, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento), levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do Art. 56 do Código de Mineração (CM);
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área desmembrada (nova área), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART;
- Certidão de registro do cessionário na Junta Comercial e;

- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Total da Concessão de Lavra

Documentos:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão total dos direitos de concessão de lavra, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Certidão de registro do cessionário na Junta comercial;
- Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento necessário para a execução do PAE e operação da mina, tudo em nome do cessionário;
- Emolumento acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

Cessão Parcial da Concessão de Lavra

Documentos:

- Processo de origem:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos do título de concessão de lavra, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento), levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do Art. 56 do Código de Mineração (CM);
- Novo PAE, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da ART;
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área remanescentes (permanecerá no antigo processo), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART e;
- Redimensionamento das reservas minerais.

- Novo processo

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos do título de concessão de lavra, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;

- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento), levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do Art. 56 do Código de Mineração (CM)
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área desmembrada (nova área), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART;
- Certidão de registro do cessionário na Junta Comercial;
- Demais elementos de instrução referidos no art. 38 do Código de Mineração;
- Quantificação das reservas minerais e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Total do Alvará de Pesquisa

Documentos:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão total dos direitos da autorização de pesquisa, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Elementos de instrução do inciso I do Art. 16 do CM, deverão ser apresentados pelo cessionário e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa

Documentos:

- Processo de origem:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos da autorização de pesquisa, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Novo plano dos trabalhos de pesquisa, assinado por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva ART e;
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área remanescentes (permanecerá no antigo processo), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART;

- Novo processo

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos de autorização de pesquisa, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Requerimento de Autorização de Pesquisa por meio de pré-requerimento eletrônico, contendo todos os elementos de instrução exigidos no Art. 16 do CM, referente ao cessionário à área cedida somente;
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área desmembrada (nova área), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada de ART e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Total do Registro de Licença

Documentos:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão total dos direitos do registro de licença, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Apresentar nova Licença Municipal em nome do cessionário;
- Indicação do nome do cessionário, estado civil, profissão, domicílio, CPF e endereço do interessado para correspondência e comprovação da nacionalidade brasileira;
- Cessionário Pessoa Jurídica, indicação da denominação ou razão social, sede, endereço e comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Declaração ou autorização do proprietário do solo e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Parcial do Registro de Licença

Documentos

-Processo de origem

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos do registro de licença, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da junta comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Apresentar Nova Licença Municipal em nome do cessionário;

- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área remanescente;
- Cedente pessoa jurídica, indicação da denominação ou razão social, sede, endereço e comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e;
- Declaração ou autorização do proprietário do solo.

- Novo Processo

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos do registro de licença, com firma reconhecida;
- Cedente pessoa jurídica, apresentar comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação dos sócios signatário, verificação dos poderes dos representantes na cessão;
- Requerimento De Registro de licença por meio de pré-requerimento eletrônico, contendo todos os documentos constantes no Art. 1º da Instrução Normativa DNPM nº 1, de 21 de fevereiro de 2001, referente ao cessionário e a área cedida somente;
- Memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área desmembrada (nova área), assinada pelo técnico legalmente habilitado, acompanhada da ART;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Total da Permissão de Lavra Garimpeira

Documentos:

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão total dos direitos da permissão de lavra garimpeira, com firma reconhecida;
- Cedente Pessoa Física, apresentar indicação do endereço, prova da nacionalidade brasileira e do número do CPF;
- Apresentar Nova Licença Municipal em nome do cessionário;
- Indicação do nome do cessionário, estado civil, profissão, domicílio, CPF e endereço do interessado para correspondência e comprovação da nacionalidade brasileira;
- Cessionário de cooperativas de garimpeiros ou firma individual, indicação da razão social e endereço e comprovação do número de registro de atos constitutivos no Órgão de Registro do Comercio de sua sede, número do CNPJ e cópia dos estatutos ou contrato social e suas alterações registradas;
- Autorização expressa da Assembleia Geral em se tratando o cedente de cooperativa de garimpeiros e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Cessão Parcial da Permissão de Lavra Garimpeira

Documentos

-Processo de origem

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira, com firma reconhecida;
- Autorização expressa da Assembleia Geral quando a cedente for cooperativa de garimpeiros e;
- Planta de situação da área remanescente.

- Novo Processo

- Escritura pública original ou cópia autenticada, ou instrumento particular da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira, com firma reconhecida;
- Requerimento de permissão de lavra garimpeira através de formulários próprios, contendo todos os documentos fixados no art. 2 da Portaria DNPM nº 178, de 2004, referentes ao cessionário e à área cedida e;
- Prova de recolhimento do respectivo emolumento, referente à averbação da cessão.

Figura 9 Cessão Total - Esboço

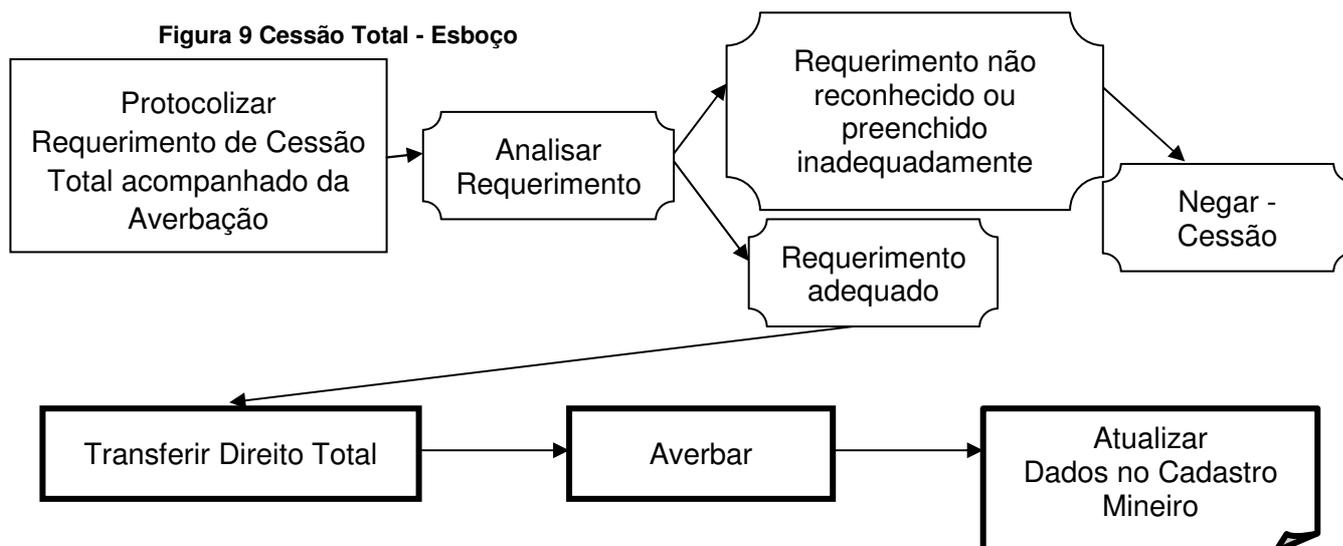
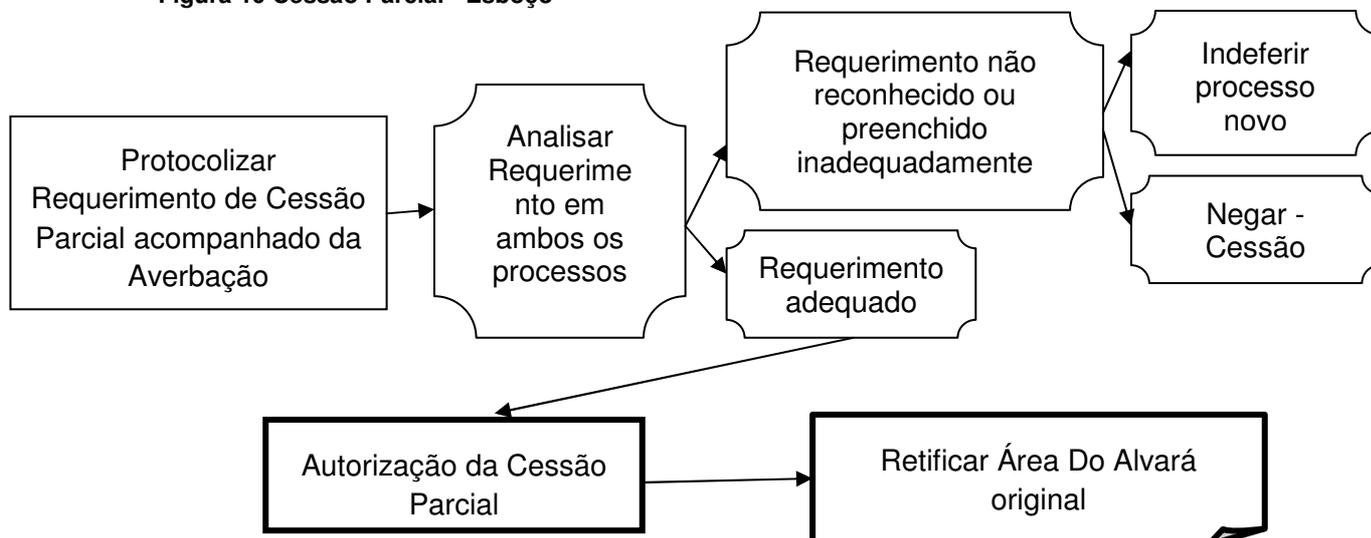


Figura 10 Cessão Parcial - Esboço



Requerimento de Registro De Extração

Registro restrito a substâncias de emprego imediato na construção civil e somente por órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, usando em obras públicas e por eles executadas diretamente. Possuindo área máxima de 05 ha (cinco hectares).

Pleiteado em pré-requerimento eletrônico dirigido ao Diretor – Geral do DNPM, entregue, mediante recibo, no protocolo da unidade regional da autarquia, onde será cronologicamente numerado e registrado e o mesmo deve conter:

Art. 4º O registro de extração será pleiteado em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, entregue, mediante recibo, no protocolo da unidade regional da autarquia em cuja circunscrição se localize a área pretendida, onde será mecânica e cronologicamente numerado e registrado, devendo conter os seguintes elementos:

I - qualificação do requerente, órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - indicação da substância mineral a ser extraída,

III - memorial contendo:

a) informações sobre a necessidade da utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;

b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;

c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;

IV - planta de situação e memorial descritivo da área;

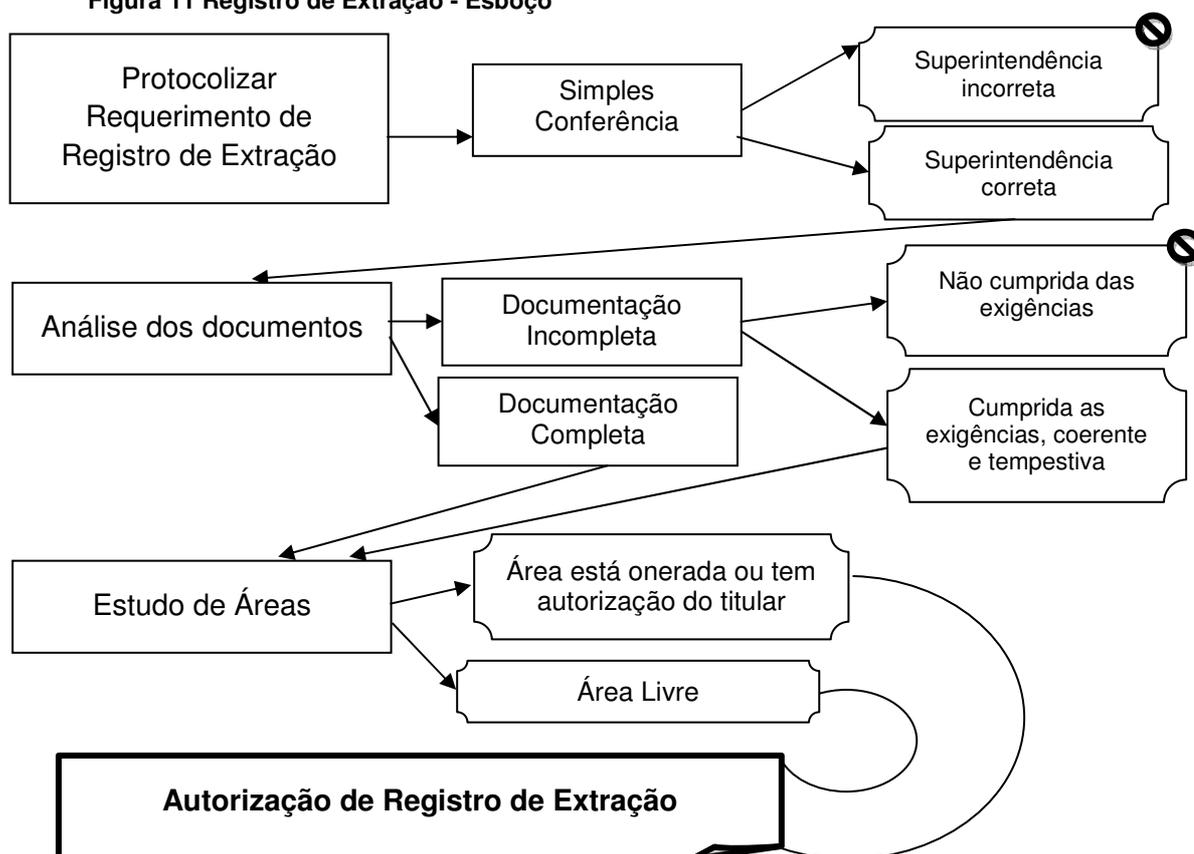
V - licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente.

-(Art. 4 do Decreto no 3.358/00)

Com base nos dados e informações apresentados, o Diretor – Geral do DNPM expedirá a declaração de Registro de Extração, formalizando em extrato a ser publicado no D.O.U.

O mesmo terá prazo de validade determinado a juízo do DNPM, considerando as necessidades da obra devidamente especificada a ser executada e admitindo uma única prorrogação.

Figura 11 Registro de Extração - Esboço



Controle de Áreas

É o setor no Departamento onde são realizados os estudos de áreas: verificação das interferências (com outras áreas, com Usinas Hidroelétricas, Áreas de Preservação), averigua se o primeiro vértice (latitude e longitude) está igual ao último do memorial descritivo apresentado, verificar as alterações na poligonal, norte-sul, leste-oeste, emissão de minutas e exigências.

O SIGMINE é uma ferramenta desenvolvida com o objetivo de prover aos mineradores, de forma prática a verificação e consultas de bases de dados geográficos, relacionados e de caráter espacial, referentes aos títulos minerários do país. É uma ferramenta disponibilizada ao público em geral, de especial interesse àqueles relacionados ao setor mineral. Os dados são apresentados em mapas e bases cartográficas digitais, através dessa ferramenta o requerente, antes de requerer uma verifica se a mesma está livre.

Uma das maneiras de verificação se a área está livre é no site do DNPM-SIGMINE- (<http://sigmine.dnpm.gov.br/>)  localizar, digite a coordenada do ponto e localize, caso o ponto seja coerente o sistema irá informa visualmente se a área está livre segue exemplo.

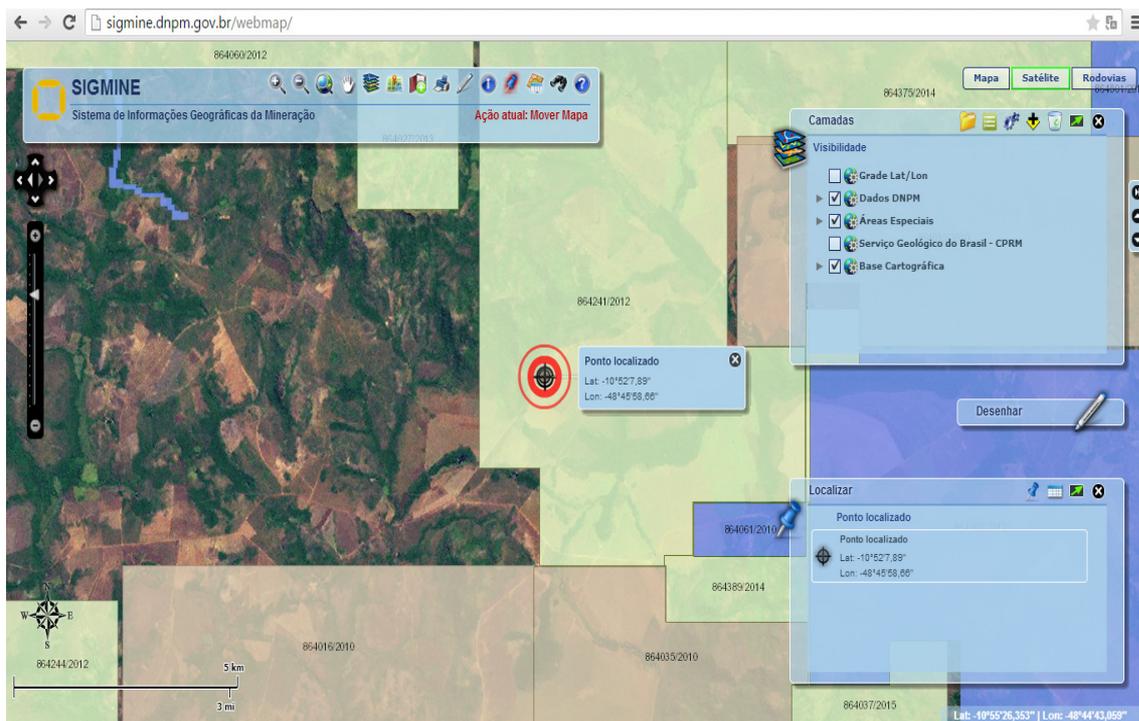


Figura 12 Imagem retirada do site <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>, no dia 01/06/2015 as 17h e 15min

Ponto Localizado 10° 52 '07,89S

48° 45' 58,66"W

Diário Oficial da União

É um dos veículos de comunicação pelo qual a imprensa Nacional torna público todo e qualquer assunto acerca do âmbito federal podendo ser acessado virtualmente pela *internet* e fisicamente pela compra em bancas de jornal.

São realizadas publicações de todos os atos que tornam os mineradores cientes das exigências, modificações, mudanças, adequações, liberação de títulos, alvarás, permissões ou autorizações. Com isso o minerador tem prática para desenvolver uma pesquisa diária e adequada no acompanhamento das publicações da seguinte forma, no *site* da imprensa nacional <http://portal.in.gov.br/>, digite no campo informe termo – Departamento Nacional de Produção Mineral, selecione o jornal – todos, porém se já estiver com a designação de algum jornal marque-o, defina a data se já estiver pré determinada ou verifique diariamente caso queira acompanhar as publicações diariamente. Definida a busca, caso aplique a todos os jornais você define qual o estado ou espécie da publicação.

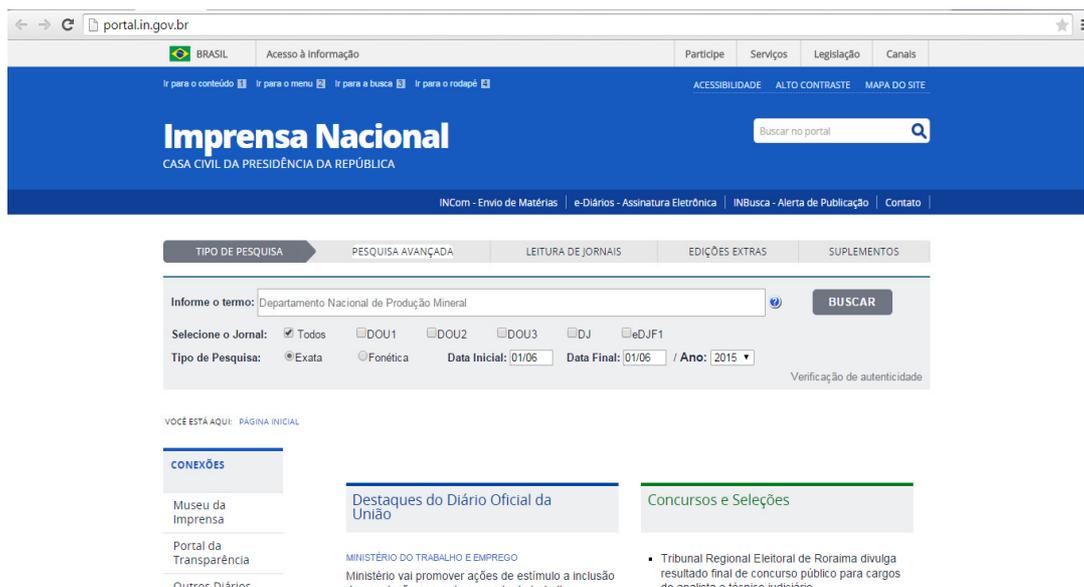


Figura 13 Imagem retirada do site <http://portal.in.gov.br/>, no dia 01/06/2015 as 19h14min

Acompanhamento de Processos

Além das correspondências e demais informações disposta no órgão, o *site* do DNPM disponibiliza uma busca ampla e fácil, o acompanhar de processos, basta identificar a numeração do processo o qual inicia, no Tocantins, com a sequência 864 e finaliza com o ano de abertura do mesmo. Preencha como o número do processo no endereço - <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>, e serão disponibilizados todos os dados do processo.

Campo de consulta no *site* do DNPM → Ao Minerador → Porta Outorga → Consultar Processo.

Prazos

Nada mais é que um espaço de tempo, dentro do qual deve ser realizado algum trabalho, serviço..., e no caso do DNPM há uma vasta variedade de prazos, apresentação de alguns deles, subdivididos.

No Regime de Autorização:

- As exigências deverão ser cumpridas em 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, prazo determinado pelo órgão; e contados da data de publicação;
- Comunicar o início das pesquisas 60 (sessenta) dias, contados após a publicação do Alvará de Pesquisa;

- TAH processos requeridos no primeiro semestre do ano terá até o último dia útil do mês de julho, porém os requeridos no segundo semestre deveram ser pagos no último dia útil do mês de janeiro, sujeito a multa;
- Pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa deverá ser solicitado 60 (sessenta) dias antes do vencimento;
- Um ano após a publicação da aprovação do Relatório Final de Pesquisa o titular deverá requerer a Concessão de Lavra;
- Seis meses após a publicação da Portaria de Lavra deverá iniciar os trabalhos de exploração;
- Noventa dias após a publicação da Portaria de Lavra o titular deverá requerer a Posse da Jazida e;
- O RAL deverá ser apresentado até dia 15 de março de cada ano.

Os prazos no Regime de Licenciamento:

- Cumprimento de Exigência normalmente 30 (trinta) dias, contados da data de publicação;
- Apresentação do Protocolo de Ambiental ou a Licença de Previa, em até 60 (sessenta) dias após a abertura do processo;
- Pedido de prorrogação deverá ser protocolado até o último dia do vencimento e;
- RAL tem até o dia 31 de março de cada ano, após a emissão da Autorização de Registro de Licença;

Já no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira

- Cumprimento de Exigência normalmente 30 dias, contados da data de publicação;
- Autorização terá validade de 05 anos e;
- Noventa dias após a publicação do Título, deverá o titular comunicar o início dos trabalhos de garimpagem.

Considerações

Agradeço a participação de todos os profissionais envolvidos na elaboração desse guia, assim como o incentivo da minha família, amigos e pessoas próximas. O curso de Engenharia de Minas desenvolveu um amplo aperfeiçoamento e aguçou meus interesses e desenvolveu uma maior resistência aos desafios. E a elaboração do guia me proporcionou várias conquistas e experiências.

O Guia está repleto de informações úteis e específicas, todas com base de pesquisas confiáveis e com o monitoramento e avaliadas por profissionais capacitados e experientes.

Pretendo organizar a publicação como artigo ou livro, se assim minha avaliação for aceitável e se a legislação mineral não sofrer as consideráveis mudanças que estão em pauta no Congresso Nacional, o que tornaria o guia pouco infundável.

Espero que as informações nele existentes sejam úteis a todos os interessados e, aos que procuram mais informações, as referências bibliográficas podem guiá-los no surgimento de dúvidas.

Referências

Quem somos. Presente no endereço eletrônico <http://www.dnpm.gov.br/sp/conteudo.asp?IDSecao=373>, acessado no dia 15, de julho de 2014 e 15 de março de 2015.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto Nº 1.171, de 22 de julho de 1994. CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL

PORMIN, **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**; LEGISLAÇÃO MINERAL. Legislação_mineral_resumida.pdf

Brasil Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 176

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS – CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Presente no endereço eletrônico http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/cam_01.htm, acessado no dia 20, de maio de 2014.

Requerimento de Lavra. Presente no endereço eletrônico http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/Guia/Guia_2.htm#2, acessado no dia 12, de abril de 2014 e 25 de abril de 2015.

SIGMINE. Presente no endereço eletrônico <http://www.dnpm.gov.br/ba/conteudo.asp?IDSecao=549>, acessado no dia 15, de abril de 2014 e dias 24, 26 e 30 de maio de 2015.

Porta Impressa Nacional. Presente no endereço eletrônico <http://portal.in.gov.br/>, acessado no dia 20, de maio de 2014.

DNPM. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS - REQUISITOS LEGAIS. Maio de 2015, pdf.

Legislação. Presente no endereço eletrônico <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias>, acessado no dia 20, de maio de 2014

Instrução Normativa. Presente no endereço eletrônico www.diretonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrução-Normativa, acessado no dia 25, de maio de 2014

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto Nº 1.171, de 22 de julho de 1994. CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL

Guia do Minerador. Presente no endereço eletrônico **Legislação.** Presente no endereço eletrônico <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias>, acessado no dia 20 de janeiro de 2014 a 07 de junho de 2015.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradeço a participação de todos os profissionais envolvidos na elaboração desse guia, assim como o incentivo da minha família, amigos e pessoas próximas. O curso de Engenharia de Minas desenvolveu um amplo aperfeiçoamento, aguçou meus interesses e desenvolveu uma maior resistência aos desafios. E a elaboração do guia me proporcionou várias conquistas e experiências.

O Guia está repleto de informações úteis e específicas, todas com base de pesquisas confiáveis e com o monitoramento e avaliadas por profissionais capacitados e experientes.

Pretendo organizar a publicação como artigo ou livro, se assim minha avaliação for aceitável e se a legislação mineral não sofre as consideráveis mudanças que estão em pauta no Congresso Nacional, o que tornaria o guia pouco infundável.

Espero que as informações nele existentes sejam úteis a todos os interessados e que, aos que procuram mais informações, as referências bibliográficas podem guiá-los para retirar dúvidas também.

REFERÊNCIAS

Quem somos. Presente no endereço eletrônico <http://www.dnmp.gov.br/sp/conteudo.asp?IDSecao=373>, acessado no dia 15, de julho de 2014.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto Nº 1.171, de 22 de julho de 1994. CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL.

PORMIN, **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**; LEGISLAÇÃO MINERAL. Legislação_mineral_resumida.pdf.

Brasil Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Artigo 176.

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS – CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Presente no endereço eletrônico http://www.dnmp-pe.gov.br/Legisla/cam_01.htm, acessado no dia 20, de maio de 2014.

DNPM. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS - REQUISITOS LEGAIS. Maio de 2015, pdf.

Requerimento de Lavra. Presente no endereço eletrônico http://www.dnmp-pe.gov.br/Legisla/Guia/Guia_2.htm#2, acessado no dia 12, de abril de 2014.

SIGMINE. Presente no endereço eletrônico <http://www.dnmp.gov.br/ba/conteudo.asp?IDSecao=549>, acessado no dia 15, de abril de 2014.

Porta Impressa Nacional. Presente no endereço eletrônico <http://portal.in.gov.br/>, acessado no dia 20, de maio de 2014.

Legislação. Presente no endereço eletrônico <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias>, acessado no dia 20, de maio de 2014.

Instrução Normativa. Presente no endereço eletrônico [www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrução-Normativa](http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrucao-Normativa), acessado no dia 25, de maio de 2014.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto Nº 1.171, de 22 de julho de 1994. CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL.